

Gaspar Martins Pereira *

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro em 1784, segundo um relatório de Luís Pinto de Sousa Coutinho**

INTRODUÇÃO

Com a morte do rei D. José (1777) e o fim do pombalismo, inicia-se uma fase de forte contestação a muitos aspectos que caracterizaram a governação do despotismo esclarecido e aparecem diversas propostas de reestruturação dos organismos de enquadramento e regulação criados no período anterior.

Em relação à poderosa Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, multiplicam-se as queixas, acusações e denúncias dos abusos, arbitrariedades e transgressões praticadas pelas respectivas Juntas e funcionários. Denunciavam-se os erros de má gestão, a falta de zelo, a venalidade e corrupção nos diversos cargos. Criticam-se os desvios relativamente aos objectivos sociais e económicos que haviam determinado a instituição da Companhia. Insinua-se, ou aponta-se mesmo abertamente, a iniquidade de diversas leis lançadas na época pombalina e, sobretudo, as violências que à sua sombra se cometeram no Douro e no Porto.

As inúmeras memórias¹, representações e informações² enviadas, então, à rainha D. Maria I constituem um importante corpo documental, de grande interesse

* Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Investigador do GEHVID.

** Transcrição de Amândio Barros, Natália Fauvrelle Ferreira e Margarida Carmo.

¹ Entre as *Memórias* mais importantes publicadas na época destacam-se as de Francisco Pereira Rebelo da FONSECA: *Descrição económica do Território que vulgarmente se chama Alto Douro*. In «*Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa*». Lisboa, 1791, Tomo III, p. 36-72; *Memória sobre o estado da Agricultura, e Comércio do Alto Douro*. In «*Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa*». Lisboa, 1791, Tomo III, p. 73-153.

² Muitas dessas memórias, informações e representações encontram-se inéditas. Temos procurado reuni-las, com vista à publicação das que nos parecem mais significativas. Já se encontram publicadas a *Informação* que Bernardo José de Sousa Guerra, ouvidor da comarca de Vila Real, dirigiu à

para um melhor conhecimento do Douro, dos seus vinhos e da Companhia na segunda metade do século XVIII, bem como dos projectos de reforma que foram apresentados no início do período mariano.

Na vasta documentação ainda inédita deste período assume particular importância a *Informação* prestada pelo fidalgo Luís Pinto de Sousa Coutinho, depois visconde de Balsemão³. Trata-se, de facto, de um completo relatório sobre a situação da Companhia, elaborado a pedido da rainha. Tendo recebido a ordem para desempenhar essa comissão, em 5 de Junho de 1784, Luís Pinto de Sousa já se encontrava no Porto a 24 desse mês e, cinco dias depois, cumpridas as formalidades de apresentação à Junta, dava início ao minucioso trabalho de análise dos inúmeros livros da Companhia. No fim de Novembro, enviava para a Corte o seu relatório. A par de críticas a inúmeros aspectos da administração da Companhia na época pombalina, nota-se uma simpatia pelo dinamismo das novas Juntas, elogiando, nomeadamente, um maior cuidado na gestão dos negócios da Companhia, os investimentos feitos com o comércio para o Báltico e outros novos mercados, o apoio a projectos arrojados, como o Plano de Comércio para a África e Índia, em que se empenhava então um grupo de negociantes do Porto. Não deixa, porém, de referir a persistência de vícios de administração e a falta de apoio aos lavradores do Douro, afinal bem pouco beneficiados pela conjuntura comercial de prosperidade que então atravessava o sector. No seu relatório, Luís Pinto de Sousa, não se limita a expor a situação. Propõe medidas para a reforma da Companhia, que acredita constituir um organismo indispensável para a regulação da economia dos vinhos do Douro.

A importância deste relatório é acrescida ainda pela vasta documentação que anexa. Nada menos que 39 listas, relações e quadros estatísticos, que sintetizam os

Rainha em 22 de Junho de 1777 (In PEREIRA, Gaspar Martins – *O Vinho do Porto, o Alto Douro e a Companhia na Época Pombalina, 1756/1777, segundo Bernardo José de Sousa Guerra*. «Estudos Transmontanos». Vila Real. Nº 2 (1984), p. 81-118); a carta dirigida, a 26 de Abril de 1777, ao visconde de Vila Nova de Cerveira, revelando as arbitrariedades praticadas pela Companhia no Douro, durante a devassa de 1771-1775 (In PEREIRA, Gaspar Martins; COSTA, Natália Fauvelle da – *A Companhia contra os Lavradores do Douro. I: a denúncia de António de Mesquita e Moura, Juiz da Devassa de 1771-1775*. «Douro – Estudos & Documentos». Porto: GEHVID. Nº 7 (1998), p. 137-152); a *Memoria Historica-economica sobre a agricultura do Alto Douro*, de José Jacinto de Sousa, de 1783, que orientou a representação dos lavradores da Ribeira de Jogueiros pedindo a revogação da legislação pombalina que os obrigara a arrancar as suas vinhas (In PEREIRA, Gaspar Martins; COSTA, Natália Fauvelle da – *A Companhia contra os Lavradores do Douro. II: o arranque das vinhas de Jogueiros, segundo uma Memória de José Jacinto de Sousa de 1783*. «Douro – Estudos & Documentos». Porto: GEHVID. Nº 7 (1998), p. 153-174.

³ Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas. Ministério do Reino. Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro: *Informação circunstanciada do Estado da Companhia do Douro no anno de 1784. Comissão de que foi encarregado o Senhor Luiz Pinto de Souza, depois Visconde de Balsemão*. 35 (2-4).

diversos aspectos da administração da Companhia⁴, Trata-se de um conjunto de informações valiosas para o conhecimento da Companhia e do sector dos vinhos do Douro neste período. No entanto, dada a extensão da totalidade dos documentos, limitamo-nos a publicar, por agora, a *Informação* de Luís Pinto de Sousa, deixando os respectivos anexos para publicação em próximos números da revista.

Aqui fica o respectivo índice, só por si revelador da variedade de matérias que tais anexos cobrem:

1. *Lista dos accionistas da Companhia Geral da Agricultura do Alto Douro.*
2. *Demonstração do anno de 1781.*
3. *Demonstração do anno de 1782.*
4. *Ballanço do anno de 1784.*
5. *Estimação das perdas calculadas.*
6. *Lucros desde o anno de 1757 athe o prezente de 1784.*
7. *Ballanços desde o anno de 1779 athe o de 1784.*
8. *Rellação das Fabricas das Agoas ardentes das tres Provincias do Norte.*
9. *Ultimo Estado das Dividas actoaes exigiveis pello que toca aos Devedores Portuguezes rezidentes no Porto, e Provincias do Norte.*
10. *Ultimo Estado das Dividas actoaes exigiveis pello que toca aos Devedores Estrangeiros rezidentes na Cidade do Porto.*
11. *Ultimo Estado das Dividas actoaes exigiveis pello que toca aos Devedores de effeitos da Russia.*
12. *Rellação das Dividas que vencem juro de sinco por cento.*
13. *Rellação das Dividas actoaes exigiveis que vencem juro de tres por cento.*
14. *Devedores de Sima de Douro de sinaes de Vinhos que não derão á Carregação, diferença nas contas de seus Bilhetes, e Agoas ardentes fiadas.*
15. *Ultimo Estado das Dividas activas exigiveis pello que toca aos Devedores rezidentes em Lisboa.*
16. *Mapa do que devem varios Devedores em Monte gordo, e diferentes pessoas desta Cidade do Porto pella parte das suas Associaçoens.*
17. *Mapa dos Cabedaes que tem a Companhia na mão de varios correspondentes da Gram Bretanha procedidos de Generos vencidos por consignação.*
18. *Dividas activas exegiveis pello que toca aos Devedores rezidentes na Gram Bretanha e Irlanda.*
19. *Mapa dos Cabedaes da Companhia existentes em diversos Portos do Baltico.*
20. *Mapa dos Cabedaes da Companhia existentes nas Americas Portuguezas na mão de seus Administradores.*
21. *Parallelo dos Lucros da Companhia Geral do Alto Douro, e da Circulação progressiva do seu Fundo, com as Observações relativas ás variações mais apparentes acontecidas nos sete quadrienios da sua Administração.*
22. *Relação do estado dos Livros, Papeis, e Contas da Companhia.*

⁴ No Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas faltam os anexos 30 e 36.

23. *Mappa da produção de Vinho de Embarque desde o anno de 1776 em diante, com Observações sobre a reserva, ou accumulção que delle se deve fazer.*
24. *Mappa da entrada e saida que tiveram nos Armazens da Companhia todos os Vinhos de Embarque confiscados aos Lavradores do Vinho que lhe foi mutilado para o Ramo, e do Vinho de Ramo que deo entrada nos Armazens de Embarque para differentes Lotações.*
25. *Mappa da producção de Vinho de ramo, desde 1776 até 1784.*
26. *Projecto para o abrimto de Estradas; e expedientes que facilitam os meios de se effectuar.*
27. *Mappa das Agoas-Ardenes que existiam nos Armazens da Companhia no anno de 1783.*
28. *Mappa, dito, relativo ao anno de 1784.*
29. *Relação dos Cascos, e aduêlas de bordo que a Companhia comprou para uso da Tanoaria.*
30. [à margem: F]
31. *Mappa dos differentes generos que por conta da Companhia tem remettido os seus Administradores de S. Petersburgo, e Correspondentes de Archangel; com a Lista dos Navios que saíram em 1783 para o Imperio da Russia.*
32. *Mappa das Dividas passivas, que em 30 de Junho de 1784 devia a Companhia Geral do Alto Douro.*
33. *Resumo do Fundo, Carregação, e plano da Viagem que destinam ao Navio Coroa, os Caixas e Socios da Negoceação da Asia.*
34. *Relação de todo o Dinheiro que a Junta da Companhia Geral do Alto Douro, emprestou a varios Lavradores do Douro nos annos de 1779 até 1783 inclusive.*
35. *Conta das perdas das Embarcações da Companhia.*
36. [à margem: F]
37. *Mappa dos Ordenados que vencem os Ministros, Secretarios, Officiaes da Junta, Guarda Livros, Caixeiros da Companhia, e mais Officiaes no anno de 1784.*
38. *Demonstração do Dinheiro que tem recebido a Companhia, pelo Líquido das suas Commissões, desde o anno de 1777 até o de 1781 inclusive.*
39. *Relação dos Accionistas habilitados para poderem entrar na Junta da Administração da Companhia do Alto Douro.*

Oportunamente, publicaremos também um outro documento relacionado com estes: as advertências que a rainha mandou fazer à Junta da Companhia⁵, na sequência do relatório de Luís Pinto de Sousa. Pena é que o Arquivo da Companhia Velha esteja actualmente inacessível aos investigadores⁶, não nos permitindo, por enquanto, saber da reacção da Companhia a estas posições e, simultaneamente, o impacto desencadeado quer na estrutura burocrática quer nas suas estratégias empresariais e na sua acção enquanto organismo de tutela e regulação do sector.

DOCUMENTO:

1784, Novembro, 30, Porto – *Informação do Estado da Companhia do Douro no ano de 1784, elaborada por Luís Pinto de Sousa, depois Visconde de Balsemão, e dirigida ao Secretário de Estado, Visconde de Vila Nova de Cerveira.*

Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas. Ministério do Reino: 35 (3), 23.

Ilustrissimo e Excelentissimo Senhor

1. Pellas ordens que Vossa Excelencia me communicou em data de 5 de Junho proximo passado foi Sua Magestade servida ordenar-me, que passando eu sem perda de tempo a cidade do Porto examinase com a maior exacção o estado actual da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, afim de que pode-se chegar á Real prezença da mesma Senhora huma noção sincera da sua situação; a qual ouvese de servir de fundamento, para o futuro, ás benignas providencias que Sua Magestade fosse servida applicar-lhe, e de que se fazia digno aquele estabelecimento.

2. Em cumprimento das Reaes determinaçoens de Sua Magestade, passei com effeito á mesma Cidade, logo que as circunstancias mo permitirão, e fis entregar no dia 24 de Junho na Secretaria da mesma Companhia Geral a Carta Regia que me autorizava, acompanhando-a de outra de Officio para o Provedor, e Deputados daquela Corporação, na forma que constará a Vossa Excelencia do recibo do seu Secretario. Finalmente no dia 29 do referido Mes, pude dar principio ás diligencias preliminares da minha Comissão; e encontrei da parte da Companhia Geral não so toda a franqueza na apresentação dos seus Livros, mas huma igoal promptidão em coadjuvarme.

3. O grande atrazamento em que achei porem as suas contas me não permitio, de formalizar athe o dia 17 de Outubro huma verdadeira Annalze da sua situação; porquanto só no dia 15 do referido Mes, me forão entregues os ultimos Mapas essenciaes, que devião servir de Guia em hum trabalho seguido, e sistematico; applicando-me naquelle intervalo, a adquerir os mais conhecimentos auxiliares que me pareserão indispensaveis, para o fim da mesma diligencia.

[5] Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas. Ministério do Reino. Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro: *Advertencias que a Rainha Nossa Senhora manda fazer á Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* [1784]. 35 (29-36).

[6] A Lei de criação do Museu da Região do Douro, aprovada por unanimidade pela Assembleia da República, em 9 de Outubro de 1997, estabelecia expressamente, no seu art. 7º: «serão desenhados pelo departamento governamental competente, no prazo de 60 dias, os procedimentos necessários à classificação e incorporação no Museu do Arquivo da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro» (*Diário do Governo*, nº 278/97, série I-A, 02.12.1997, Lei 125/97). Mas a inoperância, o desleixo ou a insensibilidade das entidades competentes face a este importante núcleo do nosso património histórico continuam, mais de dois anos passados, a privar os investigadores do acesso a fontes de informação insubstituíveis para a história do Douro e do vinho do Porto.

4. Para proceder, pois com o devido methodo, que prescrevem as Reais Ordens de Sua Magestade, devidirei este meu Officio em doze partes a 1.^a = tratará do conhecimento dos Fundos da Companhia = a 2.^a, do estado do Cofre = a 3.^a do estado dos Livros, Papeis, e Contas = a 4.^a do estado das Negociações = a 5.^a, do estado das Dividas = a 6.^a, dos projectos, especulações, e Planos da Companhia, e sua solidés = a 7.^a da verdade, ou illusão da sua grande divida = a 8.^a do modo com que se combina, e procede no calculo do valor das Acções = a 9.^a da combinação dos ordenados, sellarios e comissoens, comparados com os fundos reaes da Companhia = a 10.^a dos Abuzos que se possão ter introduzido contra os Estatutos e Leys da sua Administração = a 11.^a do exame das Dividas activas da Companhia, e se nellas se comprehendem os Deputados preteritos, ou os que, aliás, estão habilitados para o serem = a 12.^a servirá finalmente de resposta aos dous papeis que vierão adjuntos ao mencionado Despacho de 5 de Junho, sem outra particular instrução a seu respeito.

§. 1.º – Do conhecimento do Fundo da Companhia

5. Antes de demonstrar o actual estado do Fundo da Companhia, pairesse conveniente observar-se preliminarmente, quaes sejam as suas partes constituintes.

Reduzem-se estas a duas claces de Acçoens de igoal valor numerico, cada huma de quatrocentos mil reis; compondo-se a primeira clace primitiva

..... de	(a).....	1200.....	ou	480:000\$000
E a segunda	(b)	<u>520</u>	ou	<u>208:000\$000</u>
		1720		688:000\$000

Valião as Acções da primeira clace, com os lucros acumulados, no fim do Anno de 1769	700\$000
E as da segunda clace no mesmo periodo por final ajuste de contas, entrando já naquele tempo no calculo da repartição.....	459\$360

Consolidou a Companhia por compras que fez aos accionistas no anno de 1771	de Acções do primeiro fundo.....158	} 165:344\$325
athe1773	de Acções do segundo fundo68	
Do primeiro fundo	mais posteriormente36	
.....	262	

cujo valor carregou sempre em credito nas suas demonstraçoens sucecivas: achando-se hoje as 1458 acções restantes divididas por 230 accionistas, na forma que manifesta o Documento n.º 1º.

- [a] Estas acçoens entrarão em Caixa desde 15 de Setembro de 1756, athe o ultimo de Dezembro de 1757.
- [b] As Acçoens do segundo Fundo entrarão progressivamente, desde 1761, athe 1769; e não se chegou a completar a subscripção que estava aberta para 600.

6. Este foi na sua origem o Fundo constituinte da Companhia do Alto Douro, e a ordem das suas vareações; resta agora calcular os seus progressos, e o estado actual da sua existência: para se conseguir este trabalho, hera preciso annalizarem-se todas as demonstrações, e devo segurar a Vossa Excelencia que não poupei disvelo algum para o conseguir com a devida exacção.

Devidindo pois esta operação em dous termos (que formão epoca na admenistração da Companhia) verifiquei que nos primeiros vinte annos do seu estabelecimento, que terminão no fim de 1776, tinha a Companhia lucrado

no giro do seu comercio a quantia de.....	907\$530	Reis
por Acção: repartindo proporcionalmente a cada huma.....	504\$000	
E acomulando ás mesmas	<u>403\$530</u>	
Era o fundo da mesma no referido periodo; de.....	1256:946\$502	
Repartia-se aos Accionistas pello Balanço feito no ultimo de Dezembro, a rezão de 8 1/2 por cento		
E acomulou-se a rezão de 6 41/43 por cento e mais de fracção ...	25\$740	
Ficarão valendo as Acções do 1.º Fundo	803\$530	
E as do 2.º Fundo, a rezão de.....	562\$930	

7. O segundo periodo calculado, compriende a admnestração das duas Juntas preteritas, e enserra o espaço de sinco annos, desde o primeiro de Janeiro de 1777 athe o ultimo de Dezembro de 1781: nelle lucrou a Companhia no giro do seu comercio

342\$666

por Acção: ao que contribuirão muito as vantagens provenientes da continuação da Guerra, e os grandes provimentos que nesse tempo fes o Almirantado Britanico.

Repartiram-se aos accionistas proporcionalmente	186\$000	
E acomullaram-se ás Acções em geral	<u>138\$666</u>	
Era o Fundo da Companhia no fim do anno de 1781	1495:126\$578	
Repartiam-se aos Accionistas a 10 por cento.....		
Acomullaram-se ás Acções 7 29/43 por cento e de fracção	8\$561	
Ficarão valendo as Acções do primeiro Fundo a	942\$007	
E as do segundo Fundo a	701\$880	

Como tudo constará a Vossa Excelencia mais individualmente a vista da Demonstração n. 2º, devendo aqui acrescentar huma vez por todas, que tanto o referido Documento, como os mais adjuntos a este Officio, forão escrupolozamente ratificados, e comparados com todos os Livros Auxiliares, Diarios, Memoriaes, e Borradores, que existem na Contadoria Geral desta Junta.

8. A Demonstração n. 3ª, manifesta o estado do Fundo da Companhia no fim do anno de 1782, e como este foi o ultimo recenceamento que a sua Junta pode apromptar-me athe o dia 22 de Agosto, mandei proceder, por aproximação, ao Ballanço vollante n. 4º para suprir de algum modo o atrazo de todo o anno de 1783, em que achei a sua admenis-

tração:^(c) pareceu-se conveniente fixar o mesmo Ballanço vollante no primeiro de Julho proximo preterito, para achar na ordem do tempo, hum termo medio de comparação, entre os dous annos e meio da admenistração da Junta actual, e os sinco das duas Juntas anteriores. Combinando pois os lucros ostencivos da demonstração n. 3º com o produto estimativo do Ballanço n. 4º rezulta, que a Companhia adquirio de beneficio no giro do seu comercio no anno de 1782

a quantia de.....	97:030\$617 Reis
e no Anno e meio succetivo, a quantia de.....	<u>130:491\$783</u>
Soma Reis	227:552\$400

os lucros calculados nos sinco annos anteriores de 1777 athe
1781 incluzive, importão..... 509:543\$076

E por consequencia o Deficit proporcional entre hum e outro
termo, he contra a admenistração actual no giro do comercio, e
a quantia de..... 54:498\$276

no espaço de sinco annos; deminuição que não paresse extraordinaria atenta a diferença do tempo, o excesso de lotações de Vinhos de Embarque para suprir as faltas dos de Ramo, que houverão nos tres annos preteritos, e a não poderem entrar no calcullo conjetural do ultimo Ballanço alguns lucros adventicios.

9. Provada pella maneira exposta a situação da Companhia na sirculação e lucros do seu fundo; resta demonstrar agora o estado do mesmo fundo e a sua existencia real, no termo do 1º de Julho de 1784. O mesmo documento n. 4º, comprova sircunstanciadamente o referido estado em todas as suas partes constituintes, e manifesta hum lucro excedente da quantia de..... 130:491\$783 Reis na primeira columna do seu debito; o qual addido ás mais
parcellas do mesmo debito, forma huma divida real de..... 2308:355\$730 Reis a favor das Acções em geral. Para a satisfação desta divida existente offrece a Companhia em seu abono as 61 Addições calculadas no seu credito, e sobre o seu verdadeiro estado he que devia assentar hum rigoroso exame que verifica-se a sua existencia effectiva, as perdas conjecturaes e as nullidades pozitivas. Annalizando pois sobre si as mesmas Addições, depois de as retificar pellos varejos a que mandei proceder, e de as comparar com o resultados das diferentes correspondencias, achei; que o fundo apurado da Companhia devia ser na data do primeiro de Julho proximo passado, da quantia de

.....	2103:119\$380 Reis
e a nullidade do seu fundo ideal de.....	<u>205:236\$350</u>
Soma.....	2308:355\$730 Reis

Como tudo será mais amplamente manifesto a Vossa Excelencia á vista da tabella n. 5º. Tal seria pois a perda dos Accionistas no cazo que a Companhia se dissolvesse no mencio-

^(c) A Junta da Companhia, tem obrigação de concluir as sua contas no Mes de Janeiro do anno subsequente, em conformidade do Aviso Regio de 31 de Agosto de 1761; o Ballanço do anno de 1783 ainda se não tinha principiado no 1º de Setembro de 1784.

nado termo do primeiro de Julho de 1784. Esta perda que he em si mesma rellativa, não he contudo absoluta na ordem geral do comercio; porquanto pella Tabella n. 6° se demonstra, que os lucros effectivos que perceberão as Acçoens, desde a criação da Companhia athe o termo prefixo do primeiro de Julho prefazem a soma, e quantia de

..... 238:439\$978 Reis
e que o vallor comum dos mesmos lucros corresponde annoalmente ao juro de** por cento, cujo interesse, he tudo quanto se pode dezejar com decencia, e muito principalmente quando os capitaes se acham tam seguramente depositados como na admenistração da Companhia.

10. Donde concluo que as pessoas que informarão a Sua Magestade, abonando a consistencia, credito, e admenistração em geral da Companhia do Alto Douro, informarão com mais exactidão do que aquellas, que pertenderão deprimilla.

Provas das Addicoens calculadas no Ballanço vollante do primeiro de Julho de 1784

Debito

Numeros.

- 1° O numero das acçoens existentes pello Ballanço que se deu no mesmo dia na minha prezença; o seu vallor se manifesta pella Demonstração n. 3.
- 2° A segunda addição se comprovou pella exacta inspecção dos Livros da Companhia
- 3° A terceira addição se calculou sobre os lucros mais provaveis, e quaze indefectivos, deixando de fora todos os ganhos contingentes dos Países Estrangeiros por se não poderem reduzir a huma verdadeira estimação.

Credito^(d)

1.ª A primeira Addição prova-se do Appendix ao Documento n. 7° que contem varios Ballanços do Cofre, fazendo dar na minha prezença todos aqueles que vão descriptos no referido appendix.

2.ª Os alambiques e mais petrechos rellativos a esta addição acham-se repartidos pellas fabricas que constão do Mapa n.8°.

23.....	Esta addição prova-se do mapa individual	N. 9.°
24.....	Prova-se do mapa individual	N. 10.°
25.....	Prova-se do mapa individual	N. 11.°
29.....	Prova-se pello mapa individual	N. 12.°
30.....	Prova-se pello mapa individual	N. 13.°
32.....	Prova-se pello mapa individual	N. 14.°
35.....	Prova-se pello mapa individual	N. 15.°

** Nota à margem do texto: «N.B. Veja-se a Tabela n. 6ª».

(d) Todas as addicoens que vão aqui especificadas, forão rateficadas pello varejos a que se procedeo, e pello Livros da Companhia, e se provou em geral a sua legalidade.

36	}		Provão-se pello mapa individual	N. 16°
37				
40	}		Provão-se pello mapa individual	N. 17°
41				
42			Prova-se pello mapa individual	N. 18°
45	}		Provao-se pello mapa individual	N. 19°
46				
47				
48				
49				
50	}		Provão-se pello mapa individual	N. 20°
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				

Reflexoens ao §. 1.º

Ao nº 5º

A Companhia do Alto Douro comprou aos accionistas 262 acçoens pella quantia de..... 165:344\$325 Reis que hera o seu vallor representativo no acto da venda, em cuja operação foi dirigida por ordem superior. Erão sem duvida os fins da mesma ordem de sustentar o credito das acçoens, objecto que se poderia conceguir, sem perda dos accionistas, com hum leve aumento na repartição dos juros. Semelhantes operaçoens offrecem huma perda pozetiva no acto em que se praticão, porque o vallor representativo nunca pode hir de par com o vallor real, razão porque todas as acçoens tem sempre huma menor estimação na ordem do comercio; e por consequencia, não só perderão os accionistas do seu capital, mas sofrerão hum detrimento concideravel, na deminuição do dinheiro sircullante.

Este projeto foi ainda mais extraordinario pellas sircunstancias em que se verificou: poucos annos antes tinha solicitado a Companhia hum augmento do capital para sustentar os seus grandes empates, e promover as expreculaçoens do seu comercio: abrio-se a nova suscrição do segundo fundo, e fechou-se no fim do anno de 1769 (sem que se chegasse a completar) com a soma de 208:000\$000 Reis. Este dinheiro ficou inteiramente empatado nos cofres da Companhia por todo o anno de 1770 como consta da primeira addição dos effeitos de seu credito, abonada na Demonstração do referido anno; e logo no sucessivo de 1771 tinha comprado a mesma Companhia a quantia de 230 acçoens do primeiro fundo por 143:673\$920 reis, e absorvido com este arbitrio mais de tres partes do capital que havia sollicitado: por essa cauza ficarão todas as suas operaçoens no mesmo estado de frouxidão que dantes tinham, e a Companhia reduzida a mendigar da legislação novos

expedientes, talvez forçados, e violentos. O Parallelo n.º 21 dará huma idea mais precisa do estado das suas vareações, e do progresso comparativo dos seus lucros.

As acções do segundo fundo principiarão a vencer proporcionalmente com as do primeiro, desde o anno de 1769 em diante, a respeito de todo o capital. Esta participação seria pouco competente, se acazo as mesmas acções não trouxessem consigo hum novo privilegio no commercio exclusivo das agoas ardentes, e a extensão de mais huma légua no privilegio de vinhos de ramo: por isso no estado actual das couzas, he melhor fazer abstracção de piquenas disparidades, e concervar as mesmas acções na ordem em que se achão constituídas.

Reflexoens sobre o Ballança N. 4.º

As addições que mais podem affectar o Fundo da Companhia, ou seja pella amortização que nelle cauzão, ou pella incompetencia dos lucros rezultantes, consistem:

Em armazens edificados

Em navios comprados

Em dinheiros dados a juro

Em dividas empatadas

Em cascos e aduellas superfluas

Tratarey agora de todas ellas, para se poder julgar da influencia que poderião ocasionar no Fundo da Companhia.

Os armazens que esta tem mandado edeficar são dous, hum no Sitio do Caes da Regoa, e outro na Fós do Pinhão: as utillidades que delles lhe rezultão sam imensas, na melhor concervação dos vinhos, e dos cascos que athe aqui ficavão dispersos, e sujeitos a roubos, e avarias; e as mesmas utilidades sam patentes na mais prompta expedição das carregações, e mais comodo pagamento dos carreteiros: e por isso toda a despeza que a Companhia tem feito na construção daquelles dous edefficios, foi calculada sobre os fundamentos de huma sollida economia; mas não lhe aconteeo assim naquella que em outro tempo praticou com os edefficios de Montegordo.

Os dous bergantins que a Companhia possue importão em hum tam piqueno cabedal como manifesta a addição n. 22 e hum delles he como epotheca da divida de Manoel Portugal Calhorda; e por consequencia, não tem cometido a Companhia neste ponto excessos algum que mereça particullar advertencia.

Tem a mesma Companhia dado a juro de sinco por cento as quantias declaradas no Mapa n. 12. A primeira não foi espontanea, mas forçada, como declara o mesmo Mapa; e a segunda he da mesma natureza; a terceira acha-se justeficada pella nota marginal do referido Mapa, e reduzida em grande utilidade da Companhia, a qual occupava no depozito dos seus vinhos em Arnellas, quinze diferentes loginhas dispersas, e mal acondicionadas.

O mesmo lhe aconteea athe o prezente no Porto, antes de adiantar a Joze Pinto da Cunha Godinho os 12:151\$000 reis que constão da addição n. 4.º e por isso julgo que o mencionado emprestimo (que tanto ruido tem feito) foi em grande utilidade da Companhia, pellas razoes deduzidas na nota marginal do mesmo Mapa.

A estes estabelecimentos se deve porem lemitar a admenistração da Junta, por serem os unicos que julgo convenientes, para melhor arracadação dos seus effeitos.

Do Balanço n. 4.º consta igualmente, ter a Companhia em deversas addições de dividas sem juro o empate de 459:483\$811 reis segundo o estado de primeiro de Julho deste prezente anno, ratificado pellas diferentes correspondencias.

Das mesmas correspondencias se manifesta que a Admenistração actoa solicitou com efficacia a cobrança das dividas estrangeiras, mas não se pode eximir de omissão na arrecadação das dividas nacionaes, e das mais pessoas rezidentes neste Reyno. Desculpa-se a Junta deste descuido allegando pella sua parte, o receyo de que compelindo-se os devedores por Justiça viesse a Companhia a diminuir com o tempo o numero dos compradores, e a reduzir o vallor das suas vendas; porem este temor não poderá nunca ter effeito, logo que se conceder aos mesmos compradores por sistema, hum termo de sollução mais extenço. E como em materias de comercio os pontos essenciaes que constituem huma boa admenistração consistão, tanto no prompto pagamento, como na exacta arrecadação, pairesse indispensavel que Sua Magestade, haja por bem de ordenar á Companhia huma maior vigilancia na cobrança das suas dividas; exceptuando-se unicamente desse numero algumas dividas forçadas que constituem a clace das Associaçoens de Montegordo, as quaes pedem toda a indulgencia. Porem o meio mais sólido de obrigar qualquer admenistração a não prevericar no referido systema, seria sem duvida, de variar de methodo na percepção das comissoens; mandando-se contar estas para o futuro, a metade por venda ou remessa, e a outra a metade por cobrança effectiva.

Pellas diferentes addições do Ballanço vollante se demostra que o numero das pipas que a Companhia empregava no primeiro de Julho hera de 51913 alem de 210231 pessas de aduella que existião nos seus armazens; cujo numero se não pode considerar necessario mas, excessivo de mais de sete mil cascos, segundo o giro do seu comercio; por cujo motivo julgo que a Companhia não procedeo com toda a economia que devera, neste ramo essencial de sua administração.

§. II. – Do Estado do Cofre.

Á vista do Mapa n. 7º sera prezente a Sua Magestade o estado do Cofre da Companhia no primeiro de Julho do anno corrente, o qual achei saldado com a devida exacção, assim como incluidas no mesmo Cofre todas as apolices compradas aos accionistas; e para se poder formar huma ideia comparativa da sua sircullação, achará Vossa Excelencia calcullos no referido Mapa os sinco annos que precederão ao actoa.

1779.....	Era o fundo da Companhia no principio deste anno de.....	1347:100\$697
	Foi a receita da sircullação do dito anno.....	3031:683\$639
	A despeza sircullante de.....	209:113\$740
1780.....	Era o fundo de.....	1381:683\$778
	Era a receita de.....	1953:970\$325
	A despeza de	1018:399\$609
1781	Era o fundo de.....	1442:318\$017
	Era a receita de.....	1708:377\$128
	A despeza de	768:137\$126

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro em 1784

1782.....	Era o fundo	1495:126\$578
	Era a receita	1712:230\$043
	E a despesa	1173:793\$704
1783.....	Era o fundo	1532:379\$195
	E a receita.....	1157:782\$966
	E a despesa	889:593\$627
1784 1/2	Foi a receita de	595:073\$679
	Foi a despesa de	346:011\$422

Pella Demonstração supra se manifesta que a circulação mais vantajosa dos cabedaes do cofre foi no anno de 1779, que em nenhum dos outros sucessivos foi a mesma circulação desproporcionada ao seu capital; e finalmente que a mesma Companhia pôde comodamente fazer frente as suas despesas, como se prova pello excesso dos ballanços mensaes de cada hum dos annos calculados.

§. III – Do Estado dos Livros, Papeis e Contas da Companhia

O exame do presente artigo vai circunstanciadamente deduzido no Documento n. 22, e por isso só acrescentarei aqui algumas reflexoens que devem servir de regra á Junta da Companhia.

- I.^a Que todos os livros de qualquer ramo de admenistração, que ser possão, sejam sempre numerados e rubricados, por algum dos seus deputados.
- II. Que nos diferentes armazens da sua dependencia, haja sempre huma igoaldade de livros, sem que em huns se uze de mais titullos do que em outros, quando forem de igoal natureza.
- III. Que os mesmos livros sejam sempre escriptos debaixo de hum unico formollario; e de hum modello comum; e que os encarregados de qualquer ramo de admenistração se conformem exactamente com elle, e o não alterem ao seu arbitrio como athe aqui acontecia.
- IV. Que nos livros que os necessitarem se ponhão sempre os index geraes das materias de que tratão, e as folhas a que se referem, muito principalmente, nos Livros dos Arrollamentos que se fazem nas diferentes freguezias do Douro.
- V. Que os registos das contas dos Intendentes das Agoas ardentes e os seus mapas, sejam executados por hum methodo uniforme para o futuro; e que os deputados nas revistas que são obrigados a fazer destas fabricas fação publicas as mesmas contas no Destrito aonde competirem, para que as pessoas interessadas nellas, e que vendem por convenção; ou praticão outros serviços, possão conhecer se as suas verbas estão fielmente creditadas, ou sobrecarregadas; obrigando-se os mesmos Intendentes, a que declarem sempre nos mesmos livros, o tempo em que comprão, ou recebem serviço; e o dia em que satisfazem, ou seja por ajuste final de pagamento, ou á conta da divida: com isto se evitarão as continuas queixas dos Carreiros, e as fraudes que muitas vezes se praticão, e que fazem as agoas ardentes muito caras.

- VI. *Que o methodo athe o prezente praticado na escripturação dos livros das entradas e sahidas geraes da Contadoria se reforme por hum modo inverso no artigo dos vinhos, e que em lugar de passarem os de Ramo para o titulo de Feitoria, não tenham nunca outra entrada ou sahida mais do que no seu proprio titullo: em cuja clace devem tambem incluir-se, todos aquelles que forem confiscados, mutillados, etc. por não pertencerem á ordem dos Legaes, assim por cauza dos seus respectivos pressos, como pellos uzos a que devem destinar-se: com esta ordem, sessarão as suspeitas, que contra a Companhia tem havido sobre a verdadeira applicação dos vinhos mutillados: conhecer-se-há por meio de huma simples operação, o verdadeiro uzo de duas claces de vinhos, e poder-se-há combinar sem deficuldade em cada anno, o numero de pipas legaes que sahem dos seus armazens para as diferentes lotações de ramo: objecto que a Companhia deverá ter sempre prezente se acazo quizerem bem regullar o estado do seu comercio.*
- VII. *Que nos livros da sahida dos Armazens do Vinho de Ramo se declarem todos os mezes as partidas deste genero que se mandarem para os Armazens de Feitoria, a titullo de consumo das matullas, a fim de que debaixo de semelhante pretexto se não cometão abuzos e fraudes; e que a verba desta despeza se carregue destintamente no livro geral das entradas, e sahidas annoaes da Contadoria.*

Terminarei estas Reflexoens, fazendo a devida justiça á grande intelligencia do Goarda Livros, na boa ordem dos mesmos, na regullaridade dos papeis da sua incumbencia, e na suma exactidão de todas as contas; porem o atrazo em que estas se acham pede que Sua Magestade, mande insinuar á Companhia a maior vigillancia no restablecimento da devida ordem para que os Ballanços de 1783 e 1784 se hajão de concluir athe o mes de Janeyro de 1786, e para que mais se não alterem para o futuro as despozições que as Leys prescrevem.

A mesma justiça devo fazer ao zello, e grande intelligencia do actaal Secretario, confessando que a repartição da Secretaria se acha na ordem mais exacta: resta-lhe unicamente concluir a obra de reportorio geral que recomenda o Directorio Economico, cuja obra se não tinha executado por falta de deliberação da parte da Junta.

§. IV – Do Estado das Negociações da Companhia

Reduzem-se as negociações da Companhia do Douro, a duas claces geraes, que compriendem o comercio interno, e externo: a primeira subdivide-se, nos diferentes ramos seguintes

De Vinhos de Embarque, e sua Admenistração.

De Vinhos de Ramo, e seus uzos.

De Agoas ardentes, e suas Fabricas.

De Pipas e outros objectos de Tanoaria, Armazens e Lotações.

Das Estivas dos Navios.

E da Parêa das Pipas.

A segunda clace compriende as diferentes correspondencias abaixo notadas

Dos Portos do Brazil

Da Gram Bretanha, e Irlanda

E as correspondencias estabelecidas do Baltico, e Mares do Norte.

O primeiro ramo dos Vinhos Legaes, incluidos os vinhos mutillados, formão hua produção real de 29:675 pipas annoaes, compriendidas nas tres addiçoens calculadas nas columnas 3.^a 4.^a e 13.^a do Mapa n. 23^(e). Estabelecida por certa esta totalidade (segundo o calcullo concecutivo de oito annos) resta computarem-se as addiçoens de substração, para se achar o ballanço liquido da referida quantidade.

Da columna 1.2.^a do referido Mapa he patente darem as exportações annoaes, os desfalcos, e lotações, hum consumo certo de..... pipas..... 28:138
E por consequencia fica sendo o produto excedente de..... pipas..... 1:537
29:675

O qual formaria no decurso de oito annos calculados hum depozito superfluo de..... Pipas 12:296
manifestando se ao mesmo tempo huma necessidade real de mutilação no espaço de seis em seis annos.

Porem para a Companhia provar demonstrativamente esta necessidade (que he tam odióza aos Lavradores) seria preciso verificar primeiramente a exactidão com que applica aos uzos de ramo, os vinhos que se mutillão para isso: pois a não o praticar assim, viria a cauzar necessariamente, hum novo empate na massa dos vinhos legaes, e a defraudar os Lavradores do presso que lhes competia pella Ley. Ora, he manifesto que a Companhia o não tem praticado assim, desde que houve mutilações, e confiscos.

Da columna 3.^a do mencionado Mapa n. 23. he patente, que o anno comum de Vinho Legal que dera entrada no Porto fora de..... Pipas . . . 24:479
que a agoa ardente calculada para as lotações fora de Pipas..... 1:500
o que da hum produto annoal de Pipas..... 25:979
excluida a mutilação. E por consequencia sendo a exportação annoal, as lotações, e os desfalcos dos vinhos legaes asima calculados no decurso de oito annos, de..... Pipas..... 28:138
Faltão am cada anno para saldar o balanço antecedente..... Pipas..... 2:159
O que importaria no espaço de oito annos..... Pipas..... 17:272
Soma que dá um hum excesso de..... Pipas..... 4:976
dipois amortecido o superfluo asima computado de..... Pipas..... 12:296

De cujas demonstraçoens se dedus o corollario seguinte:

Que a Companhia desde que houve confiscaçoens, e vinhos mutillados, augmentou a

^(e) Deste Mapa se manifesta em hum só ponto de vista o estado da produção de oito annos successivos, a diferença dos arrolamentos á verdade das carregaçoens effectivas; as quantias que existem em ser, e o vinho prompto para o commercio: a serie das exportações annoaes nos seus diferentes ramos: o vinho consumido em lotações e desfalcos: a ordem das mutilações, dos pressos e colheitas; e finalmente o anno medio que rezulta das diferentes combinaçoens das suas columnas: o mesmo Mapa seria hum regullador indefectivel para todo o tempo, se acaso fosse calculado pello espaço de quinze annos, o que se não pode executar por falta dos Assentos; e se acaso os annos tomados fossem em tempo de paz; o que tambem se não pode cumprir por falta de memorias.

massa dos Legaes de muitas mil pipas com os daquellas qualidades; não se podendo determinar pozetivamente o numero por não ser o calcullo de oito annos proportional aos mais antecedentes, e não ser possivel demonstrar-se exactamente aquella fraude; suposta a promisquidade dos assentos que requererão huma annalize de muitos mezes.

Contudo pello Mapa n. 24 será manifesto a Vossa Excelencia que principiando-se este exame no anno de 1772 athe o fim de 1777 rezultou ter aplicado a Companhia do Vinho confiscado, e mutillado para uzos legaes de embarque Pipas..... 10:558

Porem deduzidas varias parcellas que colectivamente vão
incluidas na nota A, ao pé do mesmo Mapa, e que importão Pipas..... 3:467
Sempre resta liquida hua introdução de Pipas..... 7:091

Devo porem fazer a devida justiça ao procedimento da Junta actual, pois da mutillação do anno de 1783 não consta que introduzisse vinho algum nos uzos legaes de embarque.

Se acrescentarmos á referida introdução a pratica prejudicial que a Companhia tinha adoptado, e concervado athe o prezente, de trocar dos seus armazens vinhos de feitoria, por vinhos de ramo, quando estes lhe paressão milhores, achar-se-há; que sendo a mesma pratica desde a sua fundação não pode deixar de ter augmentado inutilmente a massa dos legaes de mais de oito mil pipas. Digo inutilmente, porque a Companhia tinha em seu poder os expedientes de consumir, huma piquena porsão de vinhos legaes infriores no uzo das Tabernas, sem deminuir a massa dos de ramo, que ha muitos annos lhe tem faltado para o consumo; vendo-se reduzida á penuria de dar vinhos novos ao publico desde os fins de Novembro, com grande detrimento da saude do mesmo publico, e exposta a huma geral mormuração.

Semelhante pratica não só he contraria em rigor a toda a boa fé, mas deve abrir a porta a novos abuzos: os Provadores da Companhia podem, talvez ser interessados nas compras dos vinhos do Douro, e qualificarem os infriores por pressos altos; e como alguns delles são ao mesmo tempo Lotadores dos Armazens, achão sempre hum prompto expediente nas trocas para os passarem ao seu arbitrio, e salvarem a sua reputação da má escolha; por cujo motivo a Companhia póde receber maos vinhos nos seus armazens, quando tem em seu poder todos os meios de se prover dos mais supriores.

Por outro meio não menos abuzivo tem a Companhia augmentado o empate particullar do seu comercio sobrecarregando os Armazens com compras violentas em manifesto detrimento da Lavoura; e ainda que isso não deve influir no consumo geral, diminuia contudo a força da sua concorrencia. Nos annos de 1774 e 1775 comprou a Companhia pellos altos pressos de 46\$000 reis 4:068 pipas de vinho de infriores qualidades aos Deputados Joze Martins da Luz; e Nicolao Copt [sic], como tambem a Francisco Antonio da Costa; sendo certo, que os fins da sua instituição, não forão de utillizar os Negociantes daquelle genero mas de dirigir todas as acçoens do seu comercio em beneficio directo dos Creadores: porem devo declarar ao mesmo tempo, que a respeito de semelhante pratica se não póde fazer cargo ás Juntas, nem á sua admenistração; porquanto aquellas operaçoens sempre forão decididas por ordens supriores.

De tudo o que fica exposto não pertendo deduzir absolutamente, que o recurso das mutillaçoens não seja necessario para sustentar o valor dos pressos, e manter o equilibrio

do Comercio, emquanto se não prepararem novos expedientes: pertendi unicamente demonstrar, que a sua multiplicidade se originou; não tanto do excesso das produções, como dos abuzos de huma má admenistração: e para a Companhia demonstrar com justiça, para o futuro, a necessidade das ditas mutillações, he preciso que verifique primeiramente na prezença de Sua Magestade as circunstancias seguintes.

- 1.^a Que desde o principio do anno de 1785 em diante não introduzio na Feytoria Legal a menor porsão de vinhos mutillados, ou de ramo, ainda a titulo de trocas.
- 2.^a Que fes as maiores applicações possiveis de vinhos daquelle genero, tanto para as lotações do Brazil, e Russia, como para o consumo das tabernas, não dispendendo annoalmente menos de 2:500 pipas do legal.
- 3.^a Que não comprou vinhos a Negociantes particulares, mas tam somente aos Creadores, nem os introduzio de fora dos Destritos da Demarcação do Douro.
- 4.^a Que vareou desde aquella data os Depozitos, que athe aqui fazia de Vinhos da Feitoria convertendo-os (quanto as circunstacias o permitião) em Depozitos de Ramo, a fim de concervar o comercio daquelles no melhor equilibrio possivel.
- 5.^a Que dipois de tudo isto satisfeito se acha na precisão o mesmo Comercio do expediente da mutillação, a fim de se diminuir o excesso que necessariamente deve influir na concervação dos pressos, na prosperidade da Agricultura.

Para fundar com precisão qualquer requerimento (que sempre deverá ser feito no principio de cada anno) he preciso que a Junta que o sollicitar ponha na prezença de Sua Magestade, as provas seguintes.

- 1.^a A quantidade de vinhos em depozito, que pellos varejos se acharão no ultimo de Dezembro, abatidas vinte oito mil pipas que sempre se supoem precisas para o giro do Comercio.
- 2.^a O estado da produção do anno antecedente, calculados os descontos proporcionais que rezultão dos Arrolamentos, e de huma verdadeira entrada efectiva no Porto: com cujas duas addições e as agoas ardentes necessarias para as lotações, se achará exactamente o computo da soma circullante.
- 3.^a Que a exportação do anno, e mais despezas em lotações e desfalcos dara o consumo medio de que a colheita do anno pendente produzirá proporcionalmente a quantia de e que por consequencia passará para o successivo a porsão demonstrada de e todas as vezes que esta porsão exceder de des mil pipas será precisa a mutillação.

Esta se deve anunciar aos Lavradores, o mais proximo que for possivel ao acto da Vendima, para que não tenham lugar de projectarem introduções de antemão; e como em semelhante tempo, he geralmente conhecido o estado de abundancia, ou esterilidade do anno, póde a Companhia regullar sobre esse principio a quantia que deve mutillar: deixando-lhe a Sua Magestade (a respeito da quantidade) a liberdade do arbitrio, comtanto que não exceda nunca o da terça parte da produção, e que seja conforme aos calcullos que apresentar na sua Real Prezença; com a unica modificação do excesso, ou diminuição extraordinaria, que rezultar da irregularidade do anno.

Porem se merecessem a benigna asseitação de Sua Magestade os arbitrios proprios que umildemente me atrevo a levar á sua Real Presença, parese-me que não careceria o Comercio do expdiente das mutillaçoens, pello modo com que se praticão: methodo que offende sempre a igoaldade da Justiça distributiva, por mais que a necessidade o disculpe.

He constante a todos os dezinteressados que as gradaçoens incensíveis que offrecem as vinhas do Douro, não admitem na sua essencia huma Demarcação exacta, nem tal se pode nunca pertender. He igoalmente certo, que o Tombo Quantitativo, alem de outros embarços invencíveis na pratica, não pôde regullar com exacção a bondade dos vinhos. He tambem patente, que não só he a quantidade mas a sua boa qualidade, os agentes que regullão as vantagens deste Comercio: ninguem disputa (ou seja a titullo de introduçoens, ou por defeito proprio dos sitios demarcados) que no mapa da produção annoal sirculla sempre huma porção de vinhos infriores que equivalle a 3:000 pipas; e que por consequencia esta porção, influe sobre o Comercio, ou seja a titulo da quantidade que augmenta, ou a titulo da qualidade que detriora; vindo a formar, com pouca differença, a decima parte da produção annoal.

Assentados este principios incontrastaveis, devo agora demonstrar a sua verdadeira applicação. A produção media dos Vinhos de Embarque sobe, como asima fica demonstrada pipas – 29:675. A sua exportação total em tempo de paz não excede de

.....	Pipas.....	23:000
-------	------------	--------

ainda que seja muito maior em tempo de guerra.

Os desfalcos naturaes são de	Pipas.....	1:454
------------------------------------	------------	-------

O consumo das lotaçoens de	Pipas.....	<u>2:122</u>
		26:576

Se acrecentarmos a esta soma a quantidade de vinhos infriores que girão nas produçoens annoaes de	Pipas.....	3:000
---	------------	-------

Acharemos com grande exactidão a soma correspondente ao total das mesmas produçoens	Pipas.....	<u>29:576</u>
---	------------	---------------

Por consequencia andarás sempre o Comercio equilibrado, com grande regullaridade, em huma progressão continua (não obstante a variedade dos annos) se acazo se refugarem annoalmente as tres mil pipas infriores de cada colheita; sendo pago este refugio aos Lavradores pello presso de 15\$000 reis descontados os carretos na forma do uso dos de ramo.

Por semelhante methodo se não offende de forma alguma a boa qualidade, como nas mutillaçoens geraes: dezanima-se a introdução dos vinhos infriores, e sustentam-se annoalmente os pressos das compras; e aquelles que pella aspereza dos sitios dispendem mais, e colhem menos (tendo vinhos mais finos) não ficão sugeitos, á violencia de hum rateio que só tem igoaldade na apparencia.

A mutillação ou refugio ponderado, como deve ser feito pello merecimento da prova, nunca pôde ter lugar senão em toneis destintos, e não como odiosamente se praticou nou-tro tempo, avaliando-se por diferentes pressos o vinho da mesma vazilha.

Finalmente, a unica objecção racionavel que se pode opor a este respeito consiste em se deixar á equidade de (muitas vezes suspeita) dos Provadores, todo o arbitrio; porem se se

reflete, que da decisão dos mesmos Provadores depende todos os annos a regulação geral das qualificações, facilmente se comprehende quanto esta objeção he de pouco momento.

Para se por em pratica este methodo no anno de 1786 não se póde conciderar huma mais felis concorrência de circunstancias do que aquella que offrece o estado actual do Comercio. Pello Varejo Geral a que se procedeo no ultimo de Dezembro de 1783 passarão para o de 1784

Pipas..... 28:679

Foi a produção de 1783, entrada de 1784 Pipas..... 31:050

Computa-se a agoa ardente das lotações Pipas..... 1:500

Promptas para o Comercio Pipas..... 61:229

Deduzem-se deste Estado:

Da exportação, desfalcos, e loteações de 1784 Pipas..... 27:574

Do Depozito fixo invariavel Pipas..... 28:000

..... Pipas..... 55:574

Passão para o anno de 1785 e que deu em exceder do Depozito 5:668

Será a produção de 1784 abate dos desfalcos e exceções

dos Arrolamentos 23:077

28:745

Será a exportação calculada de 1785 desfalcos, e loteações 26:000

Será o excedente de Pipas..... 2:745

athe tres mil pipas (quando muito) e por consequencia o refugo do anno de 1786 porá o Comercio no seu justo equilibrio.

O negocio particular da Companhia está no mesmo felis estado de regulação. Os Vinhos Legais que a Companhia compra annoalmente aos Lavradores, segundo o calcullo de sinco annos, sobem a Pipas..... 6:500

em cuja compra emprega hum cabedal de Reis..... 265:000\$000

E tem hum lucro proporcional de Reis..... 28:000\$000

As vendas que fas nesta Cidade importão em Pipas..... 2:500

O que exporta annoalmente em Pipas..... 1:500

O que consome em loteações Pipas..... 2:122

6:122

O novo ramo da America do Norte deve segurar-lhe consumo

de mais de Pipas..... 400

Por consequencia tem abalançada a sua compra annoal 6:522

O vinho que passou nos seus armazens em 1783 para 1784 forão 5:395

Esta mesma quantia lhe he absolutamente indispensavel, para sustentar o giro do seu comercio na ordem das lotações.

Se destas providencias emanadas da legislação se unirem os meios que dependem de huma vigilante admenistração, não se poderão temer para o futuro, nem empates, nem barateiros, huma ves que o Depozito dos Vinhos Legaes, se mantiver no seu justo equilibrio. Para isso se conseguir he preciso que a Companhia, nunca perca de vista o objeto essencial de procurar aos Vinhos de Feitoria o maior consumo possivel, o que somente se

pode alcançar, pello maior giro do commercio. He igoalmente indispensavel que aquelle mesmo Depozito que athe aqui se costumava fazer dos desta qualidade (alem dos necessarios) se transfira para os de Ramo; applicando-se aos desta clace todos os excedentes de feitoria que ocazonarem as irregularidades dos annos, haja, ou não haja falta dos de ramo, por terem sempre estes, hum prompto consumo.

Dos Vinhos de Ramo

Prodús o Territorio demarcado para os Vinhos de Ramo, como consta do Mapa n. 25 a quantia de Pipas..... 30:220

He o consumo annoal do mesmo vinho como consta das columnas 3ª, 4ª, 5ª e 6ª somadas na columna 7ª do mesmo Mapa de Pipas..... 26:107

Porem tendo augmentado o consumo das Tabernas, nos dous ultimos annos, de mais de quinhentas pipas não se podem calcular para o futuro em menos de Pipas..... 26:600

Despende a Companhia nestas compras annoaes Reis.....379:404\$000

E anda o seu lucro ordenario por..... Reis..... 24:450\$000

Por esta simples exposição se compriende facilmente, que podendo os Creadores pella Ley rezervar para os seus uzos e consumos das Terras, a terça parte da produção que importa em Pipas..... 10:074

^(f)não podem ficar para as compras da Companhia mais do que Pipas..... 20:146

Pipas..... 30:220

O que effectivamente se comprova da columna 2ª do Mapa n. 25: porem como essa soma media de deduzio da totalidade dos annos, só pella compra particular de cada hum delles, se podem bem avalliar as irregularidades respectivas, as quaes serão maiores se não entrassem para as contrapezar 7:021 pipas de vinhos mutillados do anno de 1782 que se demonstrão da columna 5ª.

Daqui nascem os justos clamores dos Lavradores sujeitos ás exacçoens arbitrarías dos Comissarios da Companhia, vindo por isso a ser este ramo de commercio, o mais irregular de todos os da sua sua admenistração, e o que suscita maiores queixas; assim pellos conflitos que ocazona a disparidade da produção, comparada com a necessidade do consumo, como pella mediocridade do presso de 10\$500 reis, o qual não equivalle a 9\$145 reis para o Lavrador depois de satisfeitos os encargos e carretos. Ora, he constante, que nos sitios da propria produção se costuma vender o vinho restante, e o que se transporta de fora da Demarcação, o mais dos annos a vinte reis o quartilho; e que os Directores das Fabricas das Agoas ardentes da mesma Companhia tem comprado muitas vezes os refugados pellos Comissarios do Ramo, a dez, onze, doze, e treze mil reis, sem o disconto dos carretos; o

^(f) Pello calcullo exposto, vem a faltar aos Lavradores para o seu uzo annoal, e consumo das Terras, tudo quanto se lhes tirar das terças partes que a Ley lhes permite; e suposto que as somas geraes da 1.ª e 2.ª columnas se achem na devida proporção a respeito do todo, não acontece assim pello que toca á proporção annoal; como he manifesto das addiçoens dos annos de 1779, 1780, 1781, e 1782 titullo de produção e compras.

que cauza hum clamor universal, e sustenta a animozidade dos Povos, vendo que crescendo diariamente o consumo neste genero, nunca cresce para elles o presso, contra a ordem natural do Comercio. O remedio destes damnos somente se pode descobrir nos expedientes seguintes.

- 1º. De aplicar como tenho recomendado as maiores quantidades de Vinhos Legaes, para os uzos de Ramo, a fim de se contrapezar a sua falta, e de se equilibrar o consumo reciproco.
- 2ª. De se refugarem annoalmente na Demarcação Legal de tres mil pipas de vinhos infriores, para se suprir o consumo necessario.
- 3º. Finalmente de se augmentarem de des mil e quinhentos reis, a doze mil reis os presos dos vinhos de ramo, na forma que se determinou na primeira Instituição da Companhia.

Resta agora demonstrar não só a possibilidade pratica, mas as vantagens dos tres expedientes propostos.

A Companhia dispende hoje nas Tabernas do seu Previlegio...	Pipas.....	18:000
Manda para o Brazil annoalmente	Pipas.....	4:000
Invia para o Baltico, e Mares do Norte	Pipas.....	3:500
Tem de desfalcos naturaes.....	Pipas.....	<u>1:024</u>
	Pipas.....	26:524

Se deduzirmos desta quantia o que ja entra em lotações de Vinhos de Embarque e de Agoas ardentes que formão

a soma de	Pipas.....	2:327
* Teremos a necessidade liquida em Vinhos de Ramo de	Pipas.....	<u>24:197</u>
	Pipas.....	26:524

Ora, asima fica demonstrado, que a carregação effectiva não excede de	Pipas.....	20:140
= E que por isso carecemos de augmentar esta quantidade de	Pipas.....	<u>4:057</u>
* Para acharmos a soma liquida e proporcional do seu consumo annoal, que he	Pipas.....	24:197

Porem tudo isto se não pode encontrar senão no maior augmento de vinhos legaes, applicados ao consumo de ramo, de ..	Pipas.....	1:057
E no refugo proposto de	Pipas.....	<u>3:000</u>
= As quaes pella sua inferior qualidade destroem a bondade do genero	Pipas.....	4:057

Que o methodo de hum refugo moderado seja de maior utilidade para o Comercio, manifesta-o, o equilibrio annoal, que lhe procura; que seja mais proveitozo aos Lavradores patentea-o o Mapa n. 23 pois que no decurso de des annos, haveria menor mutillação do que athe aqui tem havido no decurso de oito, com operações violentas, e repetidas. O mencionado refugo annoal serviria de freio aos introdutores fraudulentos, obrigaria aos

Creadores a maior vegillancia na manufactura, e destruiria por concequencia os barateios, os quaes nunca se principião a verificar senão pellos de infrior qualidade. Esta operação he tanto menos oneroza, que he justa na sua essencia, pois quem possui o máo, não merece os pressos do bom: mas he provavel que na revolução de poucos annos athe venha a fazer-se nulla a mesma necessidade; porquanto no espaço de quinze annos ha-de crescer a produção dos vinhos de ramo, com o augmento dos pressos, a mais de tres mil pipas; e ha-de decahir proporcionalmente o de Feitoria, não havendo mais que augmentar na plantação, e muito que diminuir pella decadencia natural das vinhas que envelhecem.

Passarei agora a ponderar o augmento do presso, que he o terceiro expediente, e a demonstrar, que he compativel com a boa ordem do Comercio, e com os interesses da Companhia; e que delle pode rezultar um grande beneficio para o Estado, no concerto dos caminhos do Douro, os quaes se não podem ja conciderar sem error. Para proceder com methodo na presente demonstração, procurarei primeiramente separar as diversas qualidades dos vinhos, segundo a ordem dos pressos que a Ley lhes taxa, e indicar as suas diferentes applicaçoes: a primeira qualidade de Vinhos de Ramo, he a do presso de 19\$200 reis, e a sua produção calculada não excede

annoalmente de	Pipas.....	816
A segunda qualidade he de 15\$000 reis e a sua produção		
media he de	Pipas.....	2:123
As quaes unidas á soma antecedente dam o total de	Pipas.....	2:939
Estas duas produçoens não chegão para o consumo do Brazil,		
para que são destinadas, e carecem-se	Pipas.....	1:061
para o seu complemento de	Pipas.....	4:000

Porem como na lotação geral de 17\$500 reis em que se calculão de primeiro custo todos os vinhos da America cabem (sem alteração de presso) 882 pipas de Vinhos Legaes, vem quazi a ficar balançada aquella diferença.

E isto suposto não temos para calcular mais do que a terceira qualidade de Vinhos de Ramo do presso de 10\$500 reis cuja produção média (para uso do comercio) não excede annoalmente de pipas 17:210 das quaes se devem extrair as do consumo da Russia que importão annoalmente 3:250 ⁽⁹⁾, apennas deixão para o consumo do Previllegio exclusivo da Companhia 14:000 pipas annoaes: porem já assima deixo repetido, que os refugos, e as maiores applicaçoes de Vinhos Legaes, procurarão a este ramo, mais 4:000 pipas que he o complemento do seu consumo. Passarei agora a demonstrar a possibilidade, e a utillidade politica que rezultará do augmento de presso nesta ultima clace de vinhos.

Possibilidade

He o consumo do Previllegio da Companhia de pipas 18:000, as quaes sendo de presso de 10\$500 reis que se regulla pella Ley a 20\$000 reis nas vendas das Tabernas, importarião com os lucros correspondentes a este ultimo presso a

⁽⁹⁾ A exportação annoal da Russia he de 3:500 pipas porem neste numero entrão 250 pipas de vinhos legaes que cabem no presso da lotação, que he de 13\$000 reis no primeiro custo.

soma de	Reis.....360:000\$000
Se a Companhia vendesse a mesma quantidade comprando-a na primeira mão a 12\$000 reis perderia na diferença de 10\$500 reis a 12\$000 reis a soma de	Reis.....27:000\$000
	Reis.....387:000\$000
Porem se vendese seis mezes do anno 9:000 pipas de vinho do presso de 12\$000 reis a rezão de 25: ao retalho, produziria esta venda.....	Reis.....225:000\$000
E se vendese 9:000 pipas do presso de 10\$500 reis a rezão de 20\$000 reis nos outros seis mezes teria de produto	Reis.....180:000\$000
	Reis.....405:000\$000
Dos quaes descontada a soma supra de	Reis.....387:000\$000
Viria a receber de lucro	Reis.....18:000\$000

Este lucro he pois o resultado da alteração que pode haver do presso de 10\$500 reis para 12\$000 reis, combinado com a liberdade da venda de seis mezes no Porto pello presso de 25 reis o quartilho, ou pello presso annoal de 22^{1/2} reis, mas este novo lucro deve ser aplicado em beneficio publico, e não da Companhia, que sempre tem saldada a sua primeira conta.

Não teria a Companhia perda alguma ocasionada pella diminuição do consumo, pois pellas repetidas combinaçoens de muitos mezes, entre os pressos de vinte, e vinte sinco reis nenhua diferença rezulta senssivel; antes pella nova acquizição de Vinhos Legaes, ficaria muito melhor a qualidade, a qual he a que decide aqui da maior, ou menor sahida: pello contrario a sua má qualidade deminue o gasto, e ocasiona recriminaçoens justissimas, que a Companhia mal pode remedear.

Não offende o mesmo arbitrio o interesse publico, porque a Companhia está necessitada, ha muitos annos, a vender quatro e sinco mezes do anno a vinte sinco reis ao retalho, e a dar nos ultimos dous, vinho novo pouco potavel, e nocivo á saude do mesmo publico; porem não tendo Ley, ou Systema que a dirija vai tollerando as violencias dos seus Comisarios para remir as necessidades prezentes; vai introduzindo 3:000 pipas de vinhos de arvores, de Barrô e de Barqueiros para baixo, que distroem toda a bondade dos outros; e o que mais he, pagando os mencionados vinhos pellos pressos dos bons, contra a ordem da demarcação, e animando a plantação das vinhas de arvoredos, em todos os Destritos mais capazes de produção de pam.

Finalmente não offende o interesse publico, por ser o projeto daquella alteração de procurar hum fundo competente para abrir as Estradas do Douro, das quaes o Porto recebe quazi todo o ser pella sirculação do seu comercio; por ser a percepção daquelle augmento, não forçada, mas volluntaria, e recahir a imposição sobre o unico objeto de luxo, que póde admitir taxa em Portugal; a qual nunca deixará de ser vantajoza, senão quando for injustamente aplicada. E em conclusão: quaes serão os motivos de queixa dos abitantes do Porto, de hum augmento tam insignificante? quando todas as fazendas que envião ás Provincias, da primeira necessidade, tem crecido de presso? deverá pois ser objecto do seu luxo unicamente invariavel, quando os pressos dos mesmos vinhos de ramo são quazi

igoaes no intriór das Provincias, e a medida mais deminuta de hum oitavo? Porem não são esses os receios dos abitantes do Porto, ja acostumados ao dispendio; os seus votos, consistem unicamente na bondade do genero, e na maior bondade possivel.

Utilidade Politica

Esta utilidade consiste na formatura dos Caminhos do Douro, que facellitam o transporte de sincoenta e sinco mil pipas, que produzem no Estado hua riqueza sircullante de mais de dous milhoens e meio de cruzados, e que abrem a porta a toda a comunicação das Provincias da Beyra e Tras os Montes (pois pouco importa que o Douro seja navigavel, se as suas margens são inacessiveis) as mesmas estradas pouparão annoalmente a morte a muitos centos de rezes de que o Reyno tem carestia e falta, e contribuirão á maior brevidade das carregaçoes, de cuja demora se queixão tanto os Lavradores: finalmente não poderão prejudicar de sorte alguma a segurança e defeza do Reyno, porque se não avezinharão das fronteiras, nem se extenderão (por hora) a mais de nove legoas no intriór delle, tudo pella ordem exposta na Minuta n. 26.

Devem-se porem exceptuar do presso de 12\$000 reis todos os vinhos já demarcados para o presso de 10\$500 reis nos sitios de Barqueiros incluzivamente, e dahi para baixo no concelho de Bayão; os quaes pella sua infriór qualidade se não devem augmentar, mas concervar na ordem actoa em que se acham; como tambem, na margem do Sul do Douro, todos os vinhos da freguezia de Barrô athe Porto de Rey, por se acharem em igoaes sircunstancias de mediocridade. Devem-se igoaemente concervar no mesmo presso de 10\$500 reis os vinhos dos logares de

Favayos	Alijó
Fermentoens	S. Comba de Souto Maior
Folhadella	S. Flns
Passos	Sediellos
Prezendaens	Villella de Passos
Abaças	

Por não merecerem maior augmento, atenta a sua qualidade

A Companhia tem comprado pello presso de 10\$500 reis muitos vinhos dos concelhos de S. Martinho de Mouros, Rezende, Aregos, Ferreyros de Tendaes, Sinfaens, Nogueira e S. Fins, na margem do Sul do Douro; cujos Destritos nunca forão destinados para semelhante presso, nem pello Tombo da Demarcação, nem pellas Instituiçoes que lhe precederão: semelhante pratica só se pode justificar pella necessidade, por serem aquelles vinhos de arvores da mesma qualidade dos do Minho, e por serem os seus terrenos proporcionados para outra qualidade de cultura: por cujo motivo parese improprio que a Companhia anime ali a plantação com pressos altos, e inadquados, e só lhes poderia ser licito fazer uzo de semelhante arbitrio nos cazos de huma extrema necessidade.

Das Agoas Ardentes

Por huma computação medea dos annos de 1779, 1780 e 1782 a manufactura das Agoas ardentes das Fabricas da Companhia subia, a Pipas..... 1:900

O cabedal empregado neste comercio: a	Reis.....130:000\$000
E o seu lucro correspondente a	Reis..... 28:273\$000
No anno de 1782 se reduzio este comercio a	Pipas..... 1:163
manufacturadas: e os seu importe a	Reis.....109:336\$123
E o seu lucro a	Reis..... 6:569\$393

como he manifesto na Demonstração n. 3º.

Huma perda tam sensivel poderia indicar algum vicio radical neste ramo de admenistração, se acazo não fosse constante a esterilidade da colheita de vinhos de ramo, e por consequencia os altos pressos, que os mesmos tiverão.

O estado deste comercio nos annos sucessivos de 1783 e 1784 será manifesto a Vossa Excelencia dos Mapas n. 27 e n. 28 pellos quaes se compriende facilmente que ainda se não chegou a restabelecer athe o prezente, continuando sempre as mesmas cauzas. Contudo he inegavel, que se tem feito viollentamente ha tres annos sucessivos este comercio, por parte da Companhia; e que reduzido aos termos naturaes se ha-de rebater o presso dos vinhos.

A Companhia receoza de huma falta de agoas ardentes (das quaes se não pode dispensar) deu ordens fixas aos seus Directores por pressos altissimos, de sorte que em algumas das Fabricas do seu Previllegio chegou a agoa ardente de prova de escada a exceder o custo de 97\$000 reis, e a de segunda qualidade chegou a 68\$000 reis: os Directores das mesmas Fabricas, seguros das suas comissoens, não se embaração com a economia devida, e este objecto abre hum vasto campo a muitos abuzos: o alto presso dos vinhos se concegue por estipendios, e conloyos, e os que não dão vendem barato; de sorte que no Destricto da mesma Fabrica, se acha pellos livros das compras, muitas vezes huma disparidade nas vendas de mais de metade do valor; e encontram-se compras de vinhos a 13\$000 reis, os quaes tinham sido registados pellos Comissarios do Ramo da mesma Companhia no presso de 10\$500 reis.

Este e outros abuzos caressem sem duvida de hum remedio efficaz da parte da Junta, e a emenda se podia conceguir pellas vezitas annoaes que prescreve o Alvará de 1773, no §. 15. e o Alvará de 7 de Outubro de 1769: porem estas vezitas rarissimas vezes se tem feito, e não me consta que se tenha praticado com os Directores-Intendentes a mais leve demonstração.

Este comercio, defectuozo na sua admenistração economica, acha-se porem bem regulado por parte da legesllação; e eu não acho couza alguma que notar na Consulta de 28 de Setembro de 1781, a qual sendo deferida por Sua Magestade em 7 de Janeiro de 1782, serve hoje de Ley nesta materia.

O primeiro rigor do excluzivo acha-se metigado na mesma consulta por hum modo judiciozo; e ainda que o mesmo excluzivo paressa á primeira vista contrario á extenção do comercio, he constante, que antes delle a exportação das agoas ardentes hera quasi nulla, e a sua qualidade muito mais defeituoza. A alambicação por conta dos Lavradores sempre foi tenuissima, e a maior parte de semelhante trafico hera feito por Inglezes; os pressos dos vinhos crecerão depois do Previllegio em beneficio dos Lavradores, e as agoas ardentes fabricadas por conta dos particullares não diminuirão de pressos, porque augmentou o seu

consumo: a sua quallidade melhorou-se muito. Finalmente este comercio só pode prosperar nas mãos de huma Companhia poderosa e não em mão de particulares, que não tendo cabedades correspondentes nunca podem soportar grandes empates. Seria porem para dezejar que a Companhia se applicasse seriamente a promover augmento desta manufactura; já aperfeiçoando os alambiques pellos ultimos methodos de Inglaterra, e França, já empregando na Direcção e Intendencias das suas Fabricas alguns moços pretitos [sic] na chimica, por recomendação do Professor Regio de Historia Natural da Universidade de Coimbra: de maneira que só elles devessem ter accesso para o futuro a semelhantes empregos, como tambem a muitos outros da sua admenistração no conhecimento dos vinhos, como sam Provadores e Lotadores de Armazens, dos quaes ha hua grande esterillidade. Alguns delles deverião veajar nos primeiros annos á custa da Companhia em França e Alemanha, para adquirirem conhecimentos praticos das destillaçoens, e da manufactura dos vinhos; do melhor modo de os fabricar, concervar, e melhorar, a fim de se fazer mais generosa a sua quallidade, e muito mais extenço o seu consumo nos Payses Estrangeiros.

Das Pipas e outros objectos de Tanoaria, Armazens, e Lotaçoens

A Companhia occupava no mes de Agosto deste prezente anno de 1784 nos diferentes uzos do seu comercio 51:913 pipas, 244 meyas pipas e 245 barricas, e muitas mil aduellas; a despeza calculada na sua Tanoaria sobe por anno a 71:500\$000 reis. A respeito da má quallidade de aduella e do seu grande numero, do presso e abuzo de compras, me chegarão algumas queixas contra a admenistração da Junta actoa. Reduzidas estas ao seu justo vallor achei que o numero de aduellas de bordo que se achava nos armazens

da Companhia hera de	43:137
De carvalho da Terra	<u>13:791</u>
.....	56:928
Achando-se em toda esta quantidade aduellas da Terra de infrior	
qualidade	2:509

Fas-se cargo á mesma Companhia de haver comprado grande numero de aduella da Terra no tempo da sua admenistração; porem se se conciderar o alto presso de 512\$899 reis por milheiro por que chegou a vir de Estetim [sic], como consta da factura de 15 de Abril de 1783 achar-se-há que naquella especulação patriotica não só não meresse a Companhia reprihenção, mas antes elogio; pois fes nascer hum novo ramo de comercio nacional, o qual se fosse bem dirigido viria a ser de grande proveito para a Provincia do Minho em todas as vezenhanças do Lima: porem esta aduella sempre será de infrior qualidade emquanto se não construirem tanques na Fós do Lima, aonde a mesma se allague por muito tempo; o que a Companhia poderá emprihender com pouco custo, e com muita utilidade.

Pella Lista n. 29. serão patentes a Vossa Excelencia as diversas compras que esta Junta tem feito a particulares desde o anno de 1781 athe ao prezente assim em cascos como em aduellas: não criminarei absolutamente semelhante pratica quando ella facillitar com lucro da Companhia a venda dos seus effeitos empatados, ou quando milhor convier para reallizar o pagamento das suas dividas paradas: porem he certo que fora dos referidos dous cazos, a compra de semelhante genero no Porto lhe não pode ser util, e que a Companhia

deve prover-se em direitura da primeira mão, visto ter aberto hum commercio activo; e que nesse ponto meresse de ser advertida.

Pello que toca aos Armazens, achei-os em boa ordem, e com methodo mais regular do que nas Juntas anteriores: pello que respeita ás lotações, não descobri defeito pratico.

Das Estivas dos Navios

Este negocio excita na cidade do Porto, continuas queixas contra a Companhia, hora bem, hora mal fundadas; e he hum objecto capital que se deve determinar por huma regra fixa.

A Junta da Companhia Geral do Alto Douro reparte as pipas de vinho, agoa ardente, e vinagre que manda para o Brazil pellos navios que se acham no Porto com maior antiguidade de entrada no rio Douro, e em proporção da sua grandeza; a qual procura saber por informações particulares não podendo regular-se pella medição que se fás dos navios para a lotação do sal que cada hum deve levar para o contrato, nem pella que se fas para pagamento dos Faróes; porque em hua, e outra he o proprietario interessado em que se lhe faça diminuta para lhe tocar menos sal, ou para pagar menos dinheiro; o que procura conseguir pello modo que lhe he possivel, querendo o contrario para a repartição das pipas da Companhia. Tendo a mesma Junta determinado a quantidade de pipas que precisa (por exemplo) mandar ao Rio de Janeiro calcula pouco mais ou menos o numero de navios a que pode dar estivas suficientes para poderem partir no tempo que julga necessario a fim de não faltar vinho no Brazil: ao maior dos ditos navios destina hum certo numero de pipas para servir de balliza, e aos outros se repartem as mais por huma regra de proporção; porem nem em todos os cazos se tem mostrado aquella igoaldade que he suprior a empenhos, e dependencias, e por isso a respeito dos navios, Lavrador e Madre de Deos, não se goardou exactamente a regra devida.

Para não deixar lugar de queixa aos proprietarios dos navios respeito a calcularem-lhe estes de maior, ou menor lotação, de se lhe dar mais ou menos pipas etc. convem determinar principios certos por onde a Junta se regulle; e paresse que os seguintes satisfarão:

- 1.º Pella entrada dos navios no rio Douro se contará a sua antiguidade e serão preferidos por turno os mais antigos, para levarem as pipas que primeiro se remeterem, e assim sucessivamente: por nenhum outro modo se conseguirá a antiguidade do turno; salvo quando algum navio for em serviço da Companhia, e que sem tal condição não faria a viagem; convidando-se sempre para as ditas viagens o navio mais antigo em turno, e sucessivos; e nunca hum navio substituirá outro por motivo algum.
- 2.º A repartição das pipas se fará em proporção da quantidade de tonelladas que pode receber o porão dos navios, a qual os proprietarios delles farão constar á Junta por certidão ou atestação do Mestre Carpinteiro da Ribeira do Ouro, rubricada pello Intendente; em que declare a altura, largura, e comprimento do porão do navio medido, e os termos da dita medição para que a mesma Junta a faça verificar por algum de seus officiaes parecendo-lhe.
- 3.º Convem determinar-se a quantidade de pipas que se ha-de repartir a cada cem tonelladas (que podem ser sincoenta); e não podendo os navios que se acharem no Porto (pella proporção das pipas determinadas para cada cem tonelladas) conduzir todas as

pipas que a Companhia precisar remeter naquella ocazião, se tornarão a repartir pellos mesmos navios as pipas que restarem porporcionalmente ao lote delles.

Da Paréa

Este artigo he outro objecto de queixas dos Lavradores, e principalmente de inveja para muitos aspirantes que estimarião conceguir hum emprego tam rendozo como o de Pareador: os primeiros vacillão no que devem querer sem assentarem no que lhes convem: todos se conformão sobre a necessidade de se pariarem as pipas pellos excessos que nellas se encontrão^(h) mas acuzão de exorbitante a contribuição e de negligente o Pareador. A Companhia e os Negociantes do Porto dezejeão que a paréa se execute na mesma cidade alegando as rezoens que tem feito subir á real prezença de Sua Magestade em Consulta.

Porem depois de pezar bem as mesmas rezoens, e de as combinar com os inconvenientes, não julgo que sejam bastante poderozas para se varear de sitio na execução da ley da Paréa. Foi esta introduzida pella deficuldade de se estabelecer a medida do Porto nas Terras dos Donatarios; mas segundo as regras constantes da Fizica; he impossivel que hum vazo de madeira composto de muitas partes concerve huma determinada medida, apertando-se estas mais, ou menos: he tambem quazi impossivel que hum tanoeyro a possa fazer exactamente por maiores deligencias que nisso empregue: daqui rezulta huma de duas couzas; ou a necessidade indispensavel da Paréa, ou o uzo constante da medida: qual dellas seja mais vantajoz a ao commercio, he só que se deve decedir.

Os principios elementares delle consistem em pezo, conta, e medida; o uzo pratico de todo o Reyno (excepto em sima do Douro) he conforme com os mesmos principios; por isso seria sempre a minha openião de preferir a regularidade da medida, ao uzo estabelecido da Paréa, determinando-se que todos os Lavradores do Douro se servissem nas carregaçoes do Tacho do Porto, que he a medida legal dos liquidos: com isto se acabarião os clamores contra as pipas excessivas, as acuzaçoens contra o Pareador, a repugnancia da contribuição, e os castigos dos transgressores.

Os partidarios da concervação da Paréa só offrecem huma objeção digna de algum apresso: consiste esta na maior demora das carregaçoes em hum rio tam irregular como o Douro, e que exclue pella diferença das cheias qualquer calcullo a respeito do tempo: porem consultando eu sobre esta materia homens praticos de carregaçoes, todos me affirmarão que semelhantes temores herão ideaes por muitas rezoens que serão fastidiosas de referir: por isso prezistirei [sic] sempre na minha primeira idea, a qual he fundada no principio sollido de não ser permitido em qualquer Estado, o uzo de huma medida falça.

Se porem o mencionado receio de influir na concervação da Paréa, he preciso que se moderem as pennas impostas pello Alvará de 26 de Dezembro de 1773 no §.º 2.º por ser o seu rigor disporporcionado, o meio mais seguro de nunca se executarem, como a expriencia tem manifestado.

Que o Pareador assista o mais do tempo que lhe for possivel pessoalmente á Paréa das

^(h) Consta das Rellaçoens de tres annos, que mandei extrahir; terem-se rebaixado no Caes da Regoa 2116 pipas as quaes excederão na medida da quantia de 161 pipas.

pipas no Caez da Regoa, e não por feitores e commissarios; e que concerve constantemente hum agente fiel em Entre Ambos os Rios aonde se pratica o mesmo exame.

Finalmente, que se reduza o presso da Paréa dos Vinhos de Feitoria a vinte e sinco reis em lugar de trinta, e o dos Vinhos de Ramo a quinze reis; o que dará hum sellario annoal ao Pareador por hum calcullo medio de tres annos de 943\$000; e não de 1:449\$370 reis como athe agora acontecia ⁽ⁱ⁾ lucro que he sumamente disporporcionado com a gradação de hum tal emprego.

Correspondencia dos Portos do Brazil

Examinando o comercio dos portos do Brazil pello ultimo estado das suas conrespondencias, achei, que a de Pernambuco tinha generos em ser nos armazens da Companhia no dia 15 de Julho de 1784.....

Pipas.....	432
Em vendas por liquidar.....	Reis..... 11:890\$000
Em dinheiro em caixa.....	Reis..... <u>1:765\$079</u>
	13:655\$079

O que denota que este ramo particullar se acha sufecientemente administrado, excepto na quantidade de vinho, que hera maior da necessaria.

A correspondencia da Bahia tinha no dia 14 de Agosto do mesmo

anno em generos em ser.....	Pipas.....	661
Em 8 de Junho que hera o ultimo da sua conta corrente em		
devidas exigiveis.....	Reis.....	3:248\$000
Em dinheiro em caixa.....	Reis.....	<u>8:824\$800</u>
		12:072\$800

Porem esta ultima addição acha-se quazi saldada pellas remessas posteriores que tem chegado á Companhia: assim esta Admenistração acha-se perfeitamente regullada na cobrança, e só disporporcionada no numero de pipas em ser, em cujas especullaçoens a Companhia se não governou por hum devido calcullo; pois sendo o consumo do Rio de Janeiro dobrado ao da Bahia, os generos em ser heram quazi igoaes em huma e outra praça.

A correspondencia do Rio de Janeiro achava-se em 30 de Junho de 1784 com vinho em ser.....

Pipas.....	645
E teria a maior dificuldade em fornecer o consumo daquella praça athe o fim do anno	
não obstante as remessas que a Companhia lhe fes posteriormente: as dividas correntes	
desta Admenistração achavam-se cobradas, e só a Companhia tinha que haver da caixa	
.....	Reis..... 125\$481

Porem neste ramo da admenistração existe sempre em ser a antiga divida dos admenistradores removidos a qual importa..... Reis.....44:676\$123 como manifesta o Mapa n.º 4.º e esta divida se deve reputar como inteiramente falida.

⁽ⁱ⁾ Veja-se o Mapa n.º 30.

Correspondencia do Norte

O Correspondente da Gram Bretanha, não tem remetido athe o presente (com grande negligencia) o ultimo estado da sua conta corrente, e por isso fica sendo impossivel calcular-se a verdadeira situação deste ramo de comercio.

Pello Mapa n.º 4.º consta ser o Depozito naquelle Reino em poder de varios correspondentes athe o primeiro de Julho

do anno corrente de.....	Reis.....61:673\$946
Serem as dividas liquidadas.....	Reis.....68:976\$088
	Reis.....130:650\$034

Soma de grande importancia que deve merecer toda a atenção da Companhia na sua cobrança.

A mesma falta de huma conta final se exprimenta na correspondencia de Pretersbourg, e Báltico, e principiando aquella Admenistração no anno de 1781, ainda os Admenistradores não mandarão os Mapas das Vendas e Cobranças do anno de 1783 nem existia em ser; o que deverião ter feito nos primeiros mezes deste presente anno. Calcullarei pois pello modo que me for possivel o estado em que se acha aquelle ramo de comercio, pello que toca á dividas existentes, athe o fim do anno de 1782.

Hera a divida liquida ao anno de 1781 de.....	Reis.....44:126\$795
A de 1781 de Rublos 84566	Reis.....54:967\$900
A de 1782 de Rublos 192294 ⁽¹⁾	Reis.....124:991\$100
	Reis.....224:085\$795

Devem abater-se desta soma as cobranças seguintes:

Em 1781 Rublos 21049 }	23330.....	Reis.....15:164\$500
Em 1782 Rublos 2281 }		

E por consequencia fica a divida liquida	Reis.....208:921\$295
--	-----------------------

E como no Ballanço n.º 4.º se prova pella soma da Addição.

51 que a Companhia tinha em credito naquelles paizes a

quantia de 493:460\$044 reis segue-se que os mais effeitos em

em ser dinheiro em cofre, e dividas por liquidar darão o valor de..	Reis.....284:538\$749
	Reis.....493:460\$044

Este projecto da Companhia que tem por fim o augmento da navegação nacional, e a extenção de hum comercio activo que nenhum particular pode emprender, he o mais patriótico, e o que mais honra fas ás duas ultimas Juntas: a Companhia sem socorro algum exclusivo, o tem levado ao ponto que sendo ha sinco annos nada; já carregou no presente onze navios portugueses para aquelle Imperio, e enviou nelles o vallor de 95:189\$409 reis como consta do Mapa n. 31., e tudo da nossa produção: nos primeiros annos hera natural que hum tal comercio soffresse perdas e empates concideraveis, e maiormente na Russia aonde por hum costume invariavel, nem as fazendas da primeira necessidade deixão de se vender fiadas a doze, e dezoito mezes, e aonde todas as compras se praticão a dinheiro de contado por contratos antecipados de seis, e oito mezes. Por todas as rezoens expostas,

⁽¹⁾ Calculla-se o cambio pello vallor medio de 650 reis por rublo.

hera impossivel que a Companhia podesse aspirar a estabelecer huma circulação annoal de perto de cem contos de reis, sem que tivesse depositado naquelle continente hum capital de quinhentos contos, como effectivamente tem feito com razão, e inteligencia: porem como na Praça do Porto os Negociantes Estrangeiros ainda dão a ley aos Nacionaes, he facil de compriender o rancor com que virão nascer hum semelhante projecto, que lhes arrancava das mãos o grande lucro das comissoens do Norte.

Desta sorte emanarão as senistras impressoens que fizerão espalhar pellos accionistas, e as calumnias de huma quebra eminente da Companhia, tudo attribuido aos efeitos do comercio da Russia. Porem a resposta terminante a todas estas intrigas ardilozas se dá em duas palavras: a Companhia pode fazer todo aquelle avanço sem quebrar, nem se achar em termos disso: tem estabelecido o fundo de que necessita para o giro do seu comercio, e não tem necessidade de o augmentar para o futuro. Por consequencia todo aquelle clamor artificialmente espalhado se pode ouvir como o grasnar dos corvos, que costuma anunciar o bom tempo.

Deve porem a Companhia regullar este ramo de comercio para o futuro de maneira que porporcione as compras que fizer naquelle Imperio á cobrança effectiva das dividas, para que o empate não venha a ser disporporcionado á circulação: deve augmentar o seu capital, não pello excesso de maiores remessas, mas pella maior exacção na cobrança das dividas; e se assim vier a crescer com o tempo, será para grande vantagem da Nação.

A legislação lhe pode procurar dous grandes apoyos: o primeiro consiste na gratificação dos direitos de sahida em conformidade da ultima ley promulgada a favor da navegação: o segundo nos provimentos annoaes, que por via da Companhia se podem fazer para os Arsenais da Marinha Real: arbitrios que ao meu parecer procurarão grandes vantagens á Coroa, e hum sólido estabelecimento a todo o comercio do Baltico.

§. V. – Das Dividas activas exigiveis, e tambem das passivas

Da segunda Addição do Ballanço vollante n. 4.º (no titullo do debito da Companhia) consta ser a soma geral das dividas passivas athe o primeiro de Julho de 1784 de

..... Reis.....645:484\$752

Mas para que a natureza das mesmas dividas seja indevidualmente conhecida, ajuntarei aqui a rellação de todas ellas debaixo do n. 32 acrecentando unicamente que athe o dia 15 de Novembro tinha a Companhia dado á conta a quantia de..... Reis.....301:397\$658

Pello mencionado ballanço se manifesta igoalmente que a soma geral das dividas exigiveis importava no referido periodo a

quantia de ^(m) Reis.....523:770\$374

Devem-se addir a esta quantia as dividas da Russia

liquidadas no fim do §. 4.º que importão..... Reis.....208:921\$295

E as que constão das correspondencias do Brazil demonstradas

no mesmo lugar..... Reis35:853\$360

O que produs o total de Reis.....768:545\$029

^(m) Vejam-se as addições do mesmo ballanço n.ºs 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 46, 53, 58, 60, 61, neste calcullo vão deduzidas da addição n. 29., 14:778\$331 reis por se acharem convertidos em armazens, e não pertencerem mais á clace emediata de dividas exigiveis.

Desta divida se deve reputar absolutamente falida a
 quantia de ⁽ⁿ⁾ Reis.....146:679\$294
 E por consecuencia ficção de resto á mesma Companhia..... Reis.....621:865\$735

Soma superabundante com que pode amortecer a sua divida passiva sem offença do seu capital, nem deminuição do giro actual do seu comercio.

A divida activa asima demonstrada compriende (com pouca differença) a terça parte do vallor do credito da Companhia; e se huma semelhante quantia he ou não disporporcionada á sircullação do seu comercio; he o que eu deixo á ponderação de pessoas mais versadas do que eu sou nessa ciencia.

As dividas falidas que ainda estão creditadas no Ballanço vollante n. 4.º forma com piqueno excesso a decima sexta parte do referido credito, e não as julgo absolutamente exorbitantes, se as venho a comparar com o extenço comercio da Companhia, com os lucros effectivos que os accionistas tem percebido, e com as novas especullaçoens de hum negocio, distante, árduo, e desconhecido.

Contudo torno a repetir a Vossa Excelencia que a Companhia se não pode desculpar de omissão na cobrança de huma tam grande divida; e que o meio efficaz de remedear hum descuido tam capital consiste no arbitrio já apontado nas reflexoens sobre o Ballanço n. 4.º §.º 1.º.

§. VI. – Dos Projectos Especullaçoens e Planos da Companhia e sua sollides

O comercio do Baltico, e Mar Branco, não deve conciderar-se mais na clace dos projectos da Companhia por ser hum negocio estabelecido e corrente, mas a Companhia lança os olhos sobre os portos de Stetim Dantzik, e Konisberg, como proprios para qualquer especullação, não só pello grande consumo que alli tem os vinhos de França⁽ⁿ⁾ mas pella facillidade de promutação em aduella e outros effeitos da primeira necessidade para o negocio nacional.

As referidas especullaçoens são (ao meu parecer) sollidas e bem fundadas; porem tudo quanto se encaminhar aos portos de Dinamarca e Suecia deixará á Companhia huma perda certa: por quanto os vinhos de Portugal pagam neste ultimo Reyno, sincoenta por cento mais do que os de França, e a differença de quarenta por cento entre navios nacionaes, estrangeiros: e no primeiro, quazi todo o comercio desta Monarchia se acha reduzido a hum estado passivo, pois a introdução de vinhos, agoas ardentes, sal e outros effeitos, he prohibida em todas as embarcaçoens que não forem dinamarquezas.

A Companhia tem aberto hum novo ramo de comercio com os Estados Unidos da America, para onde expedio ja dous pequenos navios com quatro centas pipas de vinho^(p) e conforme os ultimos avizos chegados daquelle continente a especullação prometia hum exito felis.

Este projecto he muito adquado aos verdadeiros interesses da Companhia e da Nação em geral, e merecia que Sua Magestade se degnasse de o animar no seu principio per-

[n] Vejam-se as addiçoens N. 23, 24, 25, 36, 40, 42, 45, 52, 61, notadas no Mapa n. 5º em prova deste artigo.

[o] Em Estetim e Konisberg se consomem annoalmente mais de tres mil barricas de vinhos de França.

[p] Hum no fim do anno de 1783, e outro no de 1784.

doando á Companhia todos os direitos de sahida (pello espaço de des annos) a fim de se poder fundar, e estabelecer com huma mais prompta utilidade do Estado.

Os Negociantes do Porto tem formado hum Plano de Comercio para as costas d'Africa, e portos da India, com o capital de trezentos mil cruzados⁽⁹⁾ e a Companhia entrou nesta associação com o fundo de 150 pipas de vinho, e 20 de agoas ardentes a fim de animar a referida empreza. Esta especulação parece bem fundada á vista da maior extracção de vinhos que ha varios annos se observa para o comercio da costa e he provavel que adquira hum maior augmento se acazo for sustentada com attenção e dirigida com asserto.

Se se combinão estes novos projectos com as forças actoes da Companhia, parese-me que são sollidos e faceis de executar por Juntas inteligentes: porquanto o Fundo da Companhia conforme o Ballanço n. 4.º he de 2:308:357\$730 reis e os ramos do seu comercio caressem para sirculação das somas que passo a expor. Os vinhos de ramo, como deixo indicado no §. 4. requerem hum cabedal de 379:000\$000 reis para a satisfação da sua emportancia; porem como os pagamentos se podem calcular de dous em dous mezes nos tres deferentes termos do seu vencimento, e o seu consumo he emediato, só carece a Companhia para a sirculação deste comercio..... 126:000\$000

As agoas ardentes requerem hum cabedal de 130:000\$000
reis porem como a maior parte tem huma venda proxima
que não admite empates, bastão para a sua sirculação 94:000\$000

Emprega a Companhia nas compras de Vinhos de Feitoria
a quantia annual de 265:000\$000 reis porem atendendo
á extensão dos pagamentos e á ordem natural do comercio,
bastam-lhe 240:000\$000

Despense a mesma Companhia na Tanoaria 71:500\$000 reis
porem como o vallor das pipas que se exportam e se vendem
entra logo no custo das facturas, he manifesto que a Companhia
se vem a compensar de huma concideravel quantia de despeza,
e por isso não calcularei mais de Reis..... 40:000\$000

O ramo de comercio do Baltico, requer para a sua sirculação .. Reis..... 500:000\$000

O da Gram Bretanha, e Irlanda Reis..... 1215:000\$000

A Companhia satisfás pois a estes diferentes objectos e com
prova pello Ballanço n. 4. que tem ainda na sua maça
sircullante hum excesso de credito de 130:491\$783
para com elles emprender novos projectos⁽¹⁰⁾. O de extender o seu comercio activo na Gram
Bretanha está hoje na contemplação da Junta actoa, porem esta especulação que athe
certo ponto deve ser util (não só para concervar a reputação do Vinho do Porto, servindo o
da Companhia como padrão da sua bondade, mas para conter os Inglezes nos lemites de
hum preço racionavel) não he tam facil de se praticar como se imagina sem a contingencia
de muitos riscos.

He evidente que a Companhia não pode ter na Gram Bretanha conhecimentos tam par-

[9] Veja-se o papel n. 33.

[10] Com este excesso deve a Companhia satisfazer os lucros dos accionistas.

ticulares e pessoas dos seus comitentes, como os Negociantes Inglezes estabelecidos nesta cidade os costumão ter pella intervenção dos seus parentes, e amigos, os quaes espalhados no centro das Provincias cuidam com zello, e actividade na cobrança dos seus pagamentos: sem estes conhecimentos bem fundados, e estas agencias assiduas, perderá a Companhia grande parte do que vender a retalheiros, que de ordenario sam pobres, e faltos de credito; e o grande ponto não consiste em ter a Companhia aqui ou em Londres muitas encomendas de vinhos; consiste sim na cobrança dos pagamentos como testeficação as repetidas fallencias dos mesmos Negociantes Inglezes.

Por cujo motivo julgo que a Companhia se deve reduzir neste negocio a encomendas de correspondentes sollidos; a vender em Londres os seus vinhos, a Nobreza, e a outras pessoas de credito, e não pertender no centro das Provincias, hum comercio aparente, tendo contra si a concorrência de huma Nação industrioza, e activa, a qual nunca ha-de poder iguallar no seu proprio Paiz.

§. VII – Do Estado da grande Divida activa da Companhia, e se esta pode com o Empate sem faltar a compra dos Vinhos em beneficio da Lavoura

No §.º 5.º deste Officio, fica demonstrada a divida da Companhia e no §.º 6.º a possibilidade de emprender novas especullaçoens, não obstante todas as suas perdas e empates: de cujos principios emana naturalmente a consequencia de que pode comodamente satisfazer ás suas compras em beneficio da Lavoura. Esta mesma consequencia se ratefica pella sir-cullação constante do seu cofre a qual fica igualmente demonstrada na exposiçào do §.º 2.º.

Devo porem observar a Vossa Excelencia que a Companhia se tem mostrado austera em ajudar os Lavradores necessitados com os emprestimos que a Ley prescreve, e que a soma rezultante de todos elles he tam deminuta como manifesta o Mapa n. 34.

Que tambem devera ser mais liberal na forma dos seus pagamentos pagando aos Lavradores de Ramo, que não tivessem mais do que tres pipas, a dinheiro de contado na carregação; aos que tivessem de quatro athe seis em dous pagamentos, e aos mais na forma regular: pois sendo aquellas porçoens tam insignificantes, (como por si se manifestão) mal podem admetir o trabalho de tam repetidas viagens ao Porto.

§. VIII – Do modo da combinação, e methodo com que se procede, para calcular o vallor das Acçoens, a fim de se determinar solidamente o estado da Companhia em quanto ao fundo... etc.

O modo com que a Companhia procede para calcular o vallor das acçoens, he o de ajuntar o primeiro e segundo fundo com os acomullados de todos os Ballanços, o que vem a formar o fundo total, ou debito da Companhia, como he manifesto de todas as demonstraçoens: o vallor das referidas acçoens, consiste pois no quociente rellativo de cada huma.

O capital da Companhia existe em

Dinheiro.....	Pello que se acha no cofre
Acçoens compradas.....	Pello seu vallor
Vinhos de Embarque.....	Em ser nos armazens.

<i>Didos [sic] de Ramo.....</i>	<i>dito</i>	} <i>Pello seu primeiro custo, gastos de transporte e conservação.</i>
<i>Agoas ardentes</i>	<i>dito</i>	
<i>Aduella e etc</i>	<i>dito</i>	
<i>Carregaçoens para o Brazil e outras partes</i>	<i>Pello seu importe</i>	
<i>Navios</i>	<i>Pello que estão custando abatido o producto do frete que fizerão</i>	
<i>Cascos de pipas</i>	<i>Pello estado actual no fim do anno carregando a diminuição ou diferença do importe da avalliação, ao importe do custo, em gastos de Vinho de Ramo consumido no Privillegio excluzivo, por que nestes uzos, he que as pipas recebem algum damno; pois todas as mais que se vendem com os vinhos que se exportão, se calculão sempre pello seu primeiro custo.</i>	
	<i>As rebatiçoens, e outros reparos de pipas, augmentão o custo dellas porque se carregão em despeza dos Vinhos de Embarque, Ramo, Agoas ardentes, ou Vinagres</i>	
<i>Alambiques etc. para a destillação da Agoa ardente</i>	<i>Pello seu custo abatido o que ganhão pella destillação que são mil e quinhentos reis por pipa de prova d'escada e novecentos reis por pipa de prova redonda, cujos alugueres entrão em despeza da agoa ardente</i>	
<i>Dividas activas.....</i>	<i>Pello importe do que excedam ás passivas</i>	

Da sobredita expozição rezulta que os navios tem cada hum a sua conta corrente com a Companhia como se ve do exemplar n. 35 e que o ballanço em que o navio fica no fim de cada anno, he só o que vai contado no credito da Companhia. Quando acontece perder-se algum que não esteja seguro, condenar-se por incapas, ou vender-se por menos do seu custo demonstrado no ultimo ballanço, dá a mesma embarcação sahida em perdas na liquidação da conta do anno sucessivo: mas os navios que hoje possui a Companhia, são piquenos, não passão de tres, custarão barato, e estão todos empregados, no comercio do Baltico, e da America do Norte.

Pello que toca aos cascos das pipas, tambem não augmentão imaginariamente o fundo da Companhia como fica demonstrado; e ex aqui o modo com que a Junta procede a respeito deste ramo de comercio.

A Companhia, ou manda vir aduella por sua conta, ou a compra a particulares: ajusta pello preço corrente da terra o feitorio das pipas, e reparte esta manufactura por todos os tanoeiros do Porto, dando-lhe pellos pressos correntes a aduella, e outros effeitos nos quaes ja tem salvado o seu lucro.

Para esta administração tem huma conta corrente nos armazens dos materiaes, a qual no seu ballanço annoal prodús os ganhos mencionados nos titulos correspondentes. Estas pipas, e o seu valor entrão sempre no custo das facturas do vinho que a Companhia vende encascado, ou exporta; e em quanto ao serviço das de ramo, observa a mesma Companhia a pratica conveniente de as ocupar no fim de dous annos nos vinhos que remete para o Brazil, e outros portos aonde os cascos velhos, ou novos são igualmente de pouco valor. Esta practica anniquilla annoalmente todas as pipas que pello decurso do tempo virião a ficar incapazes para o serviço da Companhia; e as perdas de algumas rebatiçoens, e outros reparos sendo annoalmente computados nas despezas da Tanoaria, vem a ficar deduzidas dos lucros calculados nos ballanços geraes a que se procede: de cujas proposiçoens se prova demonstrativamente, que nenhum dos referidos artigos augmenta falça, e imaginariamente o fundo da Companhia.

Antes de concluir este paragrapho, referirei a openião de algumas pessoas a respeito da combinação com que se procede no calcullo do valor das acçoens, e no modo com que as compradas pella Companhia opêrão a respeito do fundo existente. Estas acçoens compradas servem hoje como de hum fundo de reserva que segura, nos acrecidos ao custo, hua igoal quantia de dividas fallidas, e nullidades de outros effeitos: porem sendo o objecto daquella especulação o de formar unicamente o referido fundo, parese que não deveria entrar o seu valor imaginario na sustração dos quatro por cento, que a Ley manda repartir; pella rezão de que não são aquellas acçoens compradas (ou para melhor dizer excluidas) contadas nas cabeças do devidendo, mas deverião entrar unicamente na ordem da accumulção com as outras acçoens, a fim de augmentarem o fundo de reserva rellativo aos seus acrecidos.

Esta opinião que a muitos respeitos parese bem fundada, pello acrescimo que operaria no fundo dos annos emediatos, tem não obstante contra si, os inconvenientes demonstrados no papel n. 36 repartindo-se aos accionistas menos do que se lhe costumava adjudicar pello methodo corrente; e como estes preferem sempre hum lucro presente, a qualquer utilidade remota; poderia semelhante inovação produzir alguma desconfiança a respeito do credito, e da verdadeira situação da Companhia.

As demonstraçoens annoaes desta Corporação tem hum vicio radical na sua forma, pois não exhibem a verdade real do estado das dividas activas. Todas ellas se supoem existentes, e como taes fazem face no seu credito, sem se atender que muitas das que se representam nessa linha estão realmente fallidas, e que só deverião ser lançadas no titulo das perdas: d'outra sorta [sic] se augmentará imaginariamente o fundo da Companhia, e nunca poderá chegar á real presença de Sua Magestade hum estado completo da verdadeira situação do seu fundo.

Esta reforma não se pode executar de hum só golpe; porque a sua acção influiria consideravelmente na diminuição dos lucros repartidos: deve porem a Companhia amortecer todos os annos, por systema, hua porção competente de dividas fallidas, que nunca abaixe da quantia de quinze contos de reis, e dahi para sima em porporção da sua maior ganancia

annoal. Deve finalmente acompanhar a sua demonstração de huma annalze prudente, que patentee o estado das mesmas dividas fallidas, a fim de que possa chegar á real prezença de Sua Magestade hum conhecimento exacto, e sincero da sua verdadeira situação.

Naquelle clace se devem quazi reputar os edeficios de Montegordo; e sendo aquella especulação pouco propria da Instituição da Companhia, seria, talvez, mais conveniente, que esta os mandase vender, e que amortecesse aquella perda nos livros dos annos seguintes.

§. IX – Se da conferencia do Estado das Despezas actoaes, de Ordenados, Sallarios, e Comiçoens da Companhia rezulta absorverem estes artigos (a custa dos Accionistas) mais do dobro do juro de 5 por cento do fundo: se a Companhia pode com despesas tam avultadas, e se nellas pode haver alguma alteração

Para demonstrar esta propozição, será necessario repartir aqui o que muitas vezes se tem dito a respeito do fundo da Companhia: he este fundo apurado (como annalizei no §.º 1.º) de Reis.....2:308:355\$730 dipois de amortecidas todas as suas nullidades e falencias; o juro annoal deste dinheiro a rezão de 5 por cento não necesita de demonstração.

Resta calcular prezentemente as despesas da Companhia para se poder decidir o problema.

Despense esta em ordenados e sallarios como manifesta	
o Mapa n. 37.....	Reis.....16:188\$000
Despense em comiçoens annoaes como consta do Mapa n. 38	20:514\$247
	Reis.....36:702\$247

De maneira, que esta acuação intentada contra a Companhia não merece a penna se refutar; porque o estado actual da mesma, os seus devidendos e acommullados, mostram claramente, que ella pode com todas as despesas da sua admenistração. Antes pello contrario julgo, que o primeiro e segundo Goarda Livros, o primeiro offeial da Secretaria, o ajudante da Contadoria, e outros alguns empregos descriptos no referido Mapa não tem os sellarios competentes no seu trabalho; e que a Junta deveria consultar a Sua Magestade, essa materia com melhor conhecimento de cauza.

Parese-me ao mesmo tempo pueril, que se concerve ainda a antiga pratica de se pagarem os sellarios por diferentes ordens de subcidios, e comiçoens; methodo que não serve hoje de outra couza mais do que de multiplicar contas inuteis e complexas, que se devem simplificar: por isso julgo, que seria muito util ordenar-se á Junta da Companhia, que pagasse daqui em diante tudo pella simples folha da despeza.

Do referido Mapa se manifesta o grande numaro de Escrivães de Commissarios que a Companhia emprega; e tenho para mim que commodamente se poderião reduzir a sinco. Estes offeciaes desnecessarios, dam aos seus Commissarios hum orgulho desmarcado; e o que mais he observar-se, que fazem fortunas rapidas com poucos meios; o que os envolve na suspeita de serem os primeiros fautores das contravençoens e contrabandos.

Os mesmos offeciaes ficarião reduzidos aos seus justos lemites, se acazo como Fiscaes da Companhia, concervassem a jurisdicção de fazerem arresto, e embargo nos cazos de fla-

grante delicto, mas para procederem aos autos que praticão, deverão recorrer sempre aos Juizes locais.

Não deve finalmente tolerar-se (a seu respeito) o abuzo, de que os filhos sejam Escrivães das proprias comissoens de seus pays como algumas vezes tem acontecido: mas o que mais efficazmente se deve advertir á Companhia he, que se conforme na eleição de Commissarios com a determinação expressa na Ley, que dá a preferencia ao accionistas; e que proceda com maior exacção na escolha desta clace de pessoas, da qual depende em grande parte a sua boa, ou má reputação.

Muitas pessoas tem agitado a questão se se deveria dar aos Deputados hum ordenado fixo, ou concervar-se-lhes o lucro das comiçoens; este ultimo partido allem de ser o legal, he o mais proprio para animar hum trabalho assiduo, e promover o maior giro do commercio, no qual consiste grande parte, de huma boa admenistração: o primeiro faria dos Deputados da Companhia em breve tempo huma corporação de homens ociosos, que olharião unicamente para o seu sallario, e muito pouco para os interesses dos seus comitentes; e parese-me que qual quer inovação nesta materia, seria o maior golpe que recebese a boa admenistração da Companhia.

Os homens ordinarios só trabalham quando vem o maior lucro; e se não obstante isso ainda assim a Companhia tem prezentemente o empate de huma tam grande divida, que se poderia esparar de outros, que não fossem dispertados pello aguilhão do maior interece?

As comiçoens da Companhia não são em si mesmas excessivas, mas antes modicas; e se acazo produzem muito, he huma prova autentica do augmento do commercio, e a mais justa recompensa de quem o promove: porem se a metade das referidas comiçoens se contarem só pellas cobranças efectivas, não haverá hum semelhante atrazo nas dividas, nem os Deputados poderão ser arguidos de receberem comiçoens ideaes de effeitos que nunca reallizarão.

§. X – Se contra os Estatutos, e Leys da Companhia se tem introduzido na Admenistração, praticas e estilos abuzivos com damno do seu objecto: ou se pello contrario a experiencia tem mostrado, que he necessario alterar ou inovar alguma couza... etc.

Saptisfazendo á primeira parte deste artigo resumirei em poucas palavras, o que achei de mais essencial para advertir pella sua rellaxação.

- 1.º *O §.º 6.º dos Estatutos particulares nunca se executou athe o prezente.*
- 2.º *A observancia do §.º 8.º tambem se acha rellaxada,*
- 3.º *A observancia do §. 14. pello que respeita ás vezitas dos propostos; e a despozição do Avizo de 27 de Dezembro de 1775 rellativa ao mesmo objecto, tambem carese de mais exacta execução.*
4. *O §. 43 dos mesmos Estatutos particulares (que determina no fim de cada anno a extracção de hum Ballanço Geral) nunca se executou athe o prezente; e em semelhante ponto não se deve tollerar para o futuro a mais leve rellaxação: assim como na despozição do §. 44 a respeito da escripturação dos livros.*
5. *A observancia do §. 47 (que estabelece o methodo do escrutinio na forma de votar) nunca se pos em pratica em Junta alguma: e esta forma, não só he essencial naquelle cazo, mas indespençavel para a admição dos propostos, pois se evitaria*

com ella não só a importunidade dos empenhos, mas as intrigas, e animozidades reciprocas, que diariamente se observão, quando algum dos Deputados se não conforma com o empenho de outro: e este ponto, que á primeira vista pairesse de pouco momento, tem ocasionado a maior antipatia possivel entre diferentes Directores.

6. Os Comissarios da Companhia (interpretando mal o espirito do §. 2.º do Alvará de 5 de Fevereiro de 1772) pagam muitas vezes os vinhos brancos ás famillias, e parentes dos Deputados, por maiores pressos do que aquelles que se acham estipullados no §. 1.º do mesmo Alvará; ao mesmo tempo que deixando de comprar a muitos dos seus vezinhos, vem a reduziillos á necessidade de os venderem por fim, a pressos baixos, aproveitando-se da faculdade do §. 3. da mesma Ley; o que he fraudullozo, e injusto na pratica daquella commercio.
7. As vezitas establecidas pella Ley (a respeito das Fabricas das agoas ardentes) raras vezes se tem executado; o que dá lugar a grandes abuzos da parte dos intendentes das mesmas.
8. Não se acha e melhor observancia o que dispoem a Instituição da Companhia, a respeito dos Concelheiros, porque estes nunca são chamados á Meza para negocio algum, e só alli aparessem, nos actos em que as novas Juntas tomão posse.
9. A assistencia dos Deputados (sendo expressamente requerida por todas as Leys da Companhia) tambem se acha modificada por pratica na pessoa de hum dos seus agentes em Petersbourg chamado Joze Celestino; mas esta tollerancia se não deve permitir para o futuro, sem que se altere essencialmente a mesma Constituição da Companhia, e toda a ordem establecida dos votos.
10. O §.º 9.º do Alvará de 16 de Novembro de 1771 manda prover as Comiçararias em pessoas honradas (preferindo sempre os socios da Companhia) porem não me consta que haja hum só desta clace entre os muitos que se acham existindo.
11. No §. 6. da Instituição se determina que se devace da conducta dos officiaes da Companhia, dando ao Provedor, e Deputados plenaria jurisdicção sobre elles. Estas devaças não se executão, ha muitos annos, e o castigo se redús á expulção. Porem semelhante modo de proceder, he arbitrario, e viollento, porque muitas vezes pode entrar nelle a paixão; e pairesse mais conforme com a boa ordem da Justiça que o castigo publico seja só o effeito do delicto publico, depois de legalmente provado.

Passando agora ao segundo objecto deste paragrapho, o tempo e a experiencia tem mostrado a necessidade de se alterarem alguns artigos da Instituição da Companhia, e de outras providencias que se lhes seguirão.

Em primeiro lugar as divoluçoens das Juntas não se podem verificar no mes de Janeiro, como a Ley prescreve, sem hum grave inconveniente; mas tam somente no mes de Julho: porquanto todas as providencias rellativas ao commercio da Companhia, se costumão projectar, dispor, e estabelecer dentro dos sinco mezes que decorrem desde Novembro athe o mes de Março seguinte; dos quaes he ponto medio, e o mais laboriozo o referido mes de Janeiro; assim como o mais dezocupado o mes de Julho: hora he evidente, que huma Junta establecida de novo no mencionado tempo, não pode entrar na sua admenistração

com as noções praticas, e competentes, que se requerem para o desempenho de tam importantes fins.

Em segundo lugar as Juntas bienaes são opostas não só ao espirito do §. 3.º da Instituição da Companhia mas incompatíveis com toda a boa ordem da sua administração. O primeiro anno apenas basta para adquirir os conhecimentos necessarios: o segundo he indispensavel para os dispor em beneficio do commercio: o terceiro para os aperfeiçoar. Por cujos motivos me persuado que nesta parte he diminuta a Ley; e que se devem fazer trienaes as mesmas Juntas.

Em terceiro lugar, he indispensavel que em todas aquellas que de novo se formarem, hajam sempre quatro Deputados da Junta antecedente, porque só dessa maneira he que poderão ser bem administradas [sic] os cabedaes que os accionistas lhes confião.

Em quarto lugar parese impraticavel que possa haver huma igualdade porporcional nas eleições entre os Lavradores accionistas do Douro, e outros de diferentes clases, emquanto se concervar inalterável a disposição da Ley que requer para a sua habilitação o numero de des acções. Pella Rellação n. 39 será presente a Sua Magestade, que os Lavradores habilitados não chegam hoje a completar a metade dos outros accionistas; e he provavel que a mesma classe se verá em breves annos reduzida a huma piquena porção; porque o commercio vai absorvendo em si a maior parte das acções circullantes. Se se acrescenta a esta cauza a incapacidade de muitos, achar-se-há, que no espaço de pouco tempo, não haverá hum unico lavrador habilitado que possa entrar dignamente na administração da Companhia. Para se reparar pois hum semelhante inconveniente, paressia proprio, que Sua Magestade (modificando a mesma Ley) permitisse, que a classe dos Lavradores do Douro, podesse ser habilitada para os empregos da Junta só com o numero de sete acções.

Em quinto lugar, na forma das eleições ha hum vicio radical que distroe a mesma intenção dos eleitores: dão estes os seus votos em tres pessoas em vez de huma; e por consequencia a proposição de tres para cada lugar, fás que sendo poucos os habilitados, venhão a ficar todos votados contra o parecer dos proprios vogaes; e que muitos dos propostos (por exemplo) para Provedores e Vice Provedores, pello seu maior merecimento, não só venhão a ficar excluidos destes empregos por outros candidatos, mas athe dos proprios empregos de Deputados, para os quaes não hião contemplados nos votos. Por cujo motivo julgo indispensavel, que a forma das novas eleições se reforme tambem nesta parte; e que os eleitores dem o seu voto em huma só pessoa para cada hum dos empregos respectivos. Não me parese menos necessario que Sua Magestade, defina por huma vez, que entre o numero de nove Deputados de que se compoem a Administração da Companhia nunca possa haver menos de tres Lavradores de Vinho de Embarque na composição das Juntas futuras: pois a experiencia tem mostrado, que assim como o numero de Comerciantes deve ser maior para a boa direcção dos negocios da Companhia, assim o numero de tres Lavradores he indispensavel para que o principal fim da sua Instituição se não distrua.

Em sexto lugar deve revogar-se o §. 52 dos Estatutos particulares na parte em que permite que os accionistas vogaes possam apresentar na Junta os seus votos por procuradores: determinando-se que a Junta só receba os votos que lhes forem apresentados pellos accionistas quallificados para vogaes, pello competente numero de acções proprias, ou pella união de outros accionistas permitida no §. 3.º para a qual ficarão unicamente tolleradas as

referidas procuraçoens. Com estas providencias se evitarão, em parte, as coluzoens, e sobornos, que acontecem em semelhantes ocazioens, e que podem ser muito funestas á Companhia.

Finalmente, da escolha de boas ou más Juntas, he que depende hoje toda a felicidade, ou infelicidade que possa vir a acontecer a esta Corporação florecente: a natureza complicada do seu commercio, a extensão das suas correspondencias, o deficit das especullaçoens, a concurrencia estrangeira, e a multiplicidade das suas inspecçoens requerem, não huns sujeitos treviaes para o seu bom regimen, mas pessoas de grande reflexão combinação e calcullo; de muita pratica, suma vegillancia, e probidade: e qualquer Junta que for destituida de semelhantes requezitos, não só se fará odioza á Lavoura, e ao Commercio, mas destruirá huma obra filesmente projectada, e sollidamente establecida.

Resta-me fallar ainda áserca do córte das vinhas que por authoridade regia se mandou praticar na Rebeira de Jagueiros: a produção destas vinhas não excedia de quatro centas pipas de vinho, o qual se achava demarcado para o preço de 19\$200 reis. Semelhante quantidade não podia fazer no commercio huma influencia attendivel; e ainda que algumas daquellas terras possam produzir diverso fructo, a sua cultura he tam dispendioza pella exorbitancia dos jornaes, que a produção não chega a valler bem a metade da despeza: ao mesmo tempo que outras menos ferteis por natureza, e de hum assento adusto se acham inteiramente incultas. Por isso julgo que as supplicas daquelles proprietarios podem merecer a paternal attenção de Sua Magestade, e que se lhes deve permitir de novo a plantação para o presso de 15\$000 reis.

§. XI – Se no numaro dos Devedores da Companhia se compriendem os Deputados preteritos, ou aquelles, que aliás, estão habellitados para o serem.

Comparando a lista dos accionistas habellitados, com o Mapa dos devedores da Companhia, achei entrarem nesta ultima clace, as pessoas descriptas na Rellação emediata das quaes as notadas* servirão ja de Deputados em diferentes Juntas.

Pello Mapa n. 9.

* Manoel Alves Barboza	Em conta corrente
João Francisco Guimaraens.....	Em conta corrente
* Joze Martins da Lús	Devedor antigo, como fiador de Manoel Gomes Rebeiro.
* Nicollão Copque.....	Em conta corrente
João Monteiro de Carvalho.....	Devedor antigo, e fiador [de] seu sogro Joze Martins da Lús
* Damazo Antonio Rebeiro.....	Devedor antigo como fiador de Amaro Joze dos Santos seu cunhado.
Joze Manoel do Couto Garrido.....	Devedor antigo
Joze Bento Leitão	Em conta corrente
Joze Monteiro de Almeida	Devedor antigo

Pello Mapa n. 11.

** Agostinho Carneiro de S. Paio Devedor antigo*

Pello Mapa n. 16 das Associaçoens de Montegordo

** Joze Martins da Lús*

Joze de Souza Mello

Vicente Pedrossen da Sylva.

Os devedores em conta corrente pairesse que pouco embaraço devem ter para serem attendidos nas eleiçoens; porem os devedores antigos darião hum pessimo exemplo.

As dividas ocasionadas pellas Associaçoens de Montegordo merecem toda a indulgencia do Governo; e seria cruel que humas dividas involuntarias, e contrahidas em beneficio publico, servissem de inhabilitar aquellas pessoas que se prestarão ás insinuaçoens do Menesterio: estas dividas se satisfazem por consignaçoens, e se vão amortecendo annoalmente.

§. XII – Breve Resposta sobre os dous Papeis que vierão juntos ao Officio de 5 de Junho, sem outra particular Instrução.

O primeiro papel contem hum aggregado de acuzaçoens contra o Vice Provedor Domingos Martins Gonçalves e o deputado Joze Antonio de Barros: se se concidera a natureza daquellas acuzaçoens he manifesto que quaze todas são transcendentis á Administraçam Geral da Companhia e não a pessoas particulares; e como todos os negocios desta se decidem sempre por pluralidade de votos, as mesmas Juntas sam responsaveis de todas as transgressoens que acontecem: isto bastaria para prova de que a referida queixa foi dictada com rancor, e escripta com mallevollencia: porem será justo annallizar alguns dos seus principaes artigos.

O primeiro acuz a inobservancia do §. 5. da Instituiçam a respeito da goarda das chaves do cofre, e tal inobservancia não existe hoje, nem a pude verificar anteriormente pellas minhas informaçoens.

O segundo verte sobre a extracção de dinheiros do cofre, e não se decobrio athe o presente por ballanço algum mençal, que ouvesse no mesmo cofre a menor falta: citace em prova o facto de Luis Francisco de Mancilha, attribuindo-se áquelle abuzo a cauza da sua divida; porem examinando os Livros dos Assentos da Companhia desde o anno de 1768 athe 1779, achei que a referida divida tivera huma origem patente.

Terceiro – afirma-se que nas demonstraçoens que annoalmente se remetem para o Erario Regio se tem occultado muitas vezes a verdade: procurei indagar quanto me foi possivel esta acuzação (por ser gravissima) e não pude descobrir nella fundamento algum.

Quarto – nota-se o Vice Provedor de desfarçar a cobrança das dividas em que a Companhia tem sido tam obmissa: mas huma justa imparcialidade mostra, que essa primaria obrigação toca privativamente aos Presidentes, conforme a despozição da Ley.

Finalmente não sendo o objecto da minha Comição, huma devaça, mas hum simples exame; inginuamente confeço, que comparando as informaçoens extraordinarias que tirei

sobre os artigos da queixa, encontrei tanta contradição e tam debeis indícios, que dellas se não poderia colligir, sem temoridade, prova alguma legal nem convincente.

O segundo papel contem hum sumario das dividas da Companhia no dia 12 de Abril de 1783, e como o seu estado fica cabalmente demonstrado neste Officio, não me resta mais que acrescentar a esse respeito; e só devo segurar a Vossa Excelencia (para que seja presente a Sua Magestade) em como a Companhia se acha em huma situação florecente, e que apezar das suas obmiçoens, dos seus defeitos, e abuzos (que a legislação deve refriar) della depende inteiramente a existencia da Agricultura do Douro, e huma grande parte da prosperidade da Nação.

Eu faltaria á justiça que devo se acazo deixasse de fallar expressamente da actividade intelligencia e zello com que nesta dellegencia me coadjuvarão o Dezembargador Miguel Pereira Pinto, e o Provedor da Comarca de Lamego Joze Joaquim Toscano; e por isso me não posso dispençar de levar reverentemente á Real prezença de Sua Magestade, este meu umilde testemunho.

Deus guarde a Vossa Excelencia. Porto 30 de Novembro de 1784.

*Illustrissimo Excelentissimo Senhor Visconde
de Villa Nova de Cerveira.*

[ass.] Luiz Pinto de Souza Coutinho.

